



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.213

Belém - Sábado, 01 de março de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador
Do Gabinete Militar do Governador
Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas, Saúde Pública e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

Da Secretaria de Estado de Educação
CONTRATO Nº 06/80
Da Companhia Docas do Pará — (CDP)
RESENHAS
Da Secretaria Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

1 Caderno

44 PAGINAS

Gabinete do Vice Governador

PORTARIA Nº 06 DE 22 DE FEVEREIRO
DE 1980

O 1º Ten PM, Ordenador de Despesas do
Gabinete do Vice-Governador do Estado,

R E S O L V E:

Designar os servidores José Carlos Monteiro Raimundo Júnior, Ruy Jorge da Conceição Naiff e João de Souza Coelho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços de material de consumo, constante de impressos e material de expediente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Vice-Governador, 22 de fevereiro de 1980.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO
1º Ten PM

Ordenador de Despesas

(G. Reg. nº 515)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 032/80-GM DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Governamental nº 142 de 02 de julho de 1979, que aprovou a Tabela de Gratificação do Pessoal Militar do Gabinete do Governador;

R E S O L V E:

Designar CLÓVIS DOS SANTOS QUARESMA, Sd PM, lotado no Gabinete Militar do Governador, para exercer a função de "MOTORISTA MILITAR", a partir do dia 22 de fevereiro de 1980, com a vantagem estabelecida na citada Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 25 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 516)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 108 DE 26 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a SINVAL TI-

PORTARIA Nº 109 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

MÓTEO DE MORAES, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, lotado no Ministério Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 02.03.80 a 30.05.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 514)

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Jonas Martins	Datiloscopista-C1-C	000333/80	6 m	23.12.43 a 23.12.53
Oldemar dos Santos Ribeiro	Invest. Pol.-Classe C	000458/80	6 m	12.06.56 a 12.06.66

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Secretaria de Estado de Administração, 27
de fevereiro de 1980.

(G. Reg. nº 514)

PORTARIA Nº 110 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem
vencimentos de (2) dois anos, para tratar de in-
teresses particulares, concedidos de acordo com
o art. 111, da citada Lei nº 749, de 24.12.53 pela

Portaria de nº 291, de 25.09.79, a ANA MARIA DE
AZEVEDO SILVA, ocupante do cargo de Pro-
fessor de Ensino de 1º Grau, código EP-3, lotada
na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27
de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 514)

PORTARIA Nº 112 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença espe-
cial aos servidores abaixo relacionados, lota-
dos na Secretaria de Estado de Educação.

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Terezinha de J. Rebelo Pinheiro	Prof. Regente EP-2	000221/80	6 m	01.04.69 a 01.04.79
Sonia de J. Derse Bastos	Prof. Ens. 1º Grau Cód. EP-3	000409/80	6 m	28.03.66 a 28.02.76
Francisca Rodrigues Dias	Prof. n/Titulado EP-1	000407/80	6 m	02.05.58 a 02.05.68
Georgete Gomes Rodrigues	Prof. Ens. 1º Grau Cód. EP-3	000415/80	6 m	06.03.68 a 06.03.78
Donatila Cavalcante Ferreira	Prof. n/Titulado EP-1	000406/80	6 m	21.02.68 a 21.02.78

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 514)

PORTARIA Nº 113 DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1980

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a LUIZ FELIX
DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Por-
taria GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotado na Secre-

taria de Estado de Administração, (55)
cinquenta e cinco dias de licença para tratamen-
to de saúde em prorrogação, a contar de 29.12.79
a 21.02.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27
de fevereiro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 514)

Imprensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 018 DE 01 DE MARÇO DE 1980

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial
do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regula-
mentares, referentes ao exercício de 1979, no

período de 1º a 30.03.1980, a servidora MARIA
BARBOSA RAMOS — Encadernadora desta
Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e
publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. 520 - Dia 01.03.80)

SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 141

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora Marise No-
gueira Nogueira, matrícula nº 202.026, ocupante do
cargo de Farmacêutica GEP-ANSFA.611.1, Classe
"A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde
Pública, foi concedido através da Portaria nº 378,
de 12 de novembro de 1979, do Exmº Sr. Secretário
de Estado de Administração, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente ao decênio de
01.07.1965 a 01.07.1975.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a ser-
vidora goze a licença especial acima mencionada
no total de cento e vinte (120) dias no período de
07.02 a 05.06.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
15.02.1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1098 - Dia: 01/03/80)

PORTARIA Nº 0157

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,

Considerando que a servidora Merian Terezi-
nha da Silva Ferreira, matrícula nº 226.310, ocupan-
te do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-
901.2 Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, foi concedido através da Portaria nº
055, de 04 de fevereiro de 1980, do Exmº Sr. Secre-
tário de Estado de Administração, seis (6) meses
de licença especial correspondente ao decênio de
13.05.1969 a 13.05.1979.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a ser-
vidora goze a licença especial acima mencionada
no total de sessenta (60) dias no período de 21.02 a
20.04.1980.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
26.02.1980.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 1097 - Dia: 01/03/80)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 24/80 - SEVOP - 27 DE
FEVEREIRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Doura-
do, Secretário de Estado da Viação e Obras Pú-
blicas, por nomeação legal, usando de suas atri-
buições que lhe foram delegadas pelo Decreto
nº 593, de 15 de fevereiro de 1980;

R E S O L V E:

Prorrogar, por mais quinze (15) dias, de
acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953,
a Licença para tratamento de saúde concedida
ao funcionário JOSÉ MAURÍCIO MARQUES DO
ROSÁRIO, ocupante do cargo de Agente Admi-
nistrativo, lotado no Gabinete do Secretário
desta Secretaria, conforme Laudo Médico nº
571/80, expedido pela Junta de Inspeção de
Saúde do HSE, a contar de 06.02.1980.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 1082 - Dia: 01.03.80)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0036/80

O Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, usando de suas atribuições
legais, e,

CONSIDERANDO os termos da CI Nº 018/
80 - CODEURB;

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos ter-
mos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, à ser-
vidora MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES,
Técnica desta Secretaria, no valor de Cr\$.....
1.000,00 (hum mil cruzeiros), para Remuneração
de Serviços Pessoais na Atividade
1901.03090402.074, visto que, essas despesas não
podem subordinar-se ao processo normal de
aplicação, devendo prestar contas no prazo má-
ximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período
de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Pla-
nejamento e Coordenação Geral, aos 05 dias do
mês de fevereiro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 1088 - Dia: 01.03.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Igreja Evangélica Assembléia de Deus

RESUMO DOS ESTATUTOS

Da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Icoaraci, aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada no dia 18 de fevereiro de 1980.

Denominação - Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Icoaraci-Belém-Pará.

Fundo Social - Contribuir com dízimas e ofertas para a manutenção do Trabalho do Senhor e com trabalho profissional, sem ônus para a Igreja.

Fins - A finalidade da Igreja é pregar O Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo a sua orientação, no seu campo de ação, ou onde quer que lhe ofereça oportunidade e desde que não penetre em campo de Igreja organizada da mesma fé e ordem.

Sede - Icoaraci - Belém - Pará, na Rua Manoel Barata, número 824.

Data de Fundação - 09 de julho de 1928.

Duração - Tempo Indeterminado.

Administração e Representação - Pastor.

Prazo de Mandato do Pastor - Tempo Indeterminado.

Responsabilidade - Os membros da Igreja, não responderão, nem singular, nem solidariamente pelas obrigações desta.

Dissolução - Só será extinta por deliberação de sua Assembléia Geral ou nos casos em que as Leis do País determinar, caso se torne nociva ao bem público ou tenha se desvirtuado de sua finalidade. A Igreja sendo dissolvida, os seus bens patrimoniais, serão doados à Convenção Estadual, após a liquidação de todo o seu passivo.

Diretoria - Pastor Presidente, Simeão Silva, brasileiro, casado, residente à Travessa Cristóvão Colombo nº 1320.

Secretário de Administração e Finanças - Djalma Batista Cavalcante, brasileiro, casado, condutor marítimo, residente em Icoaraci, a Travessa Cristóvão Colombo, nº 1217.

Secretário - Moisés Costa Wietheelte, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Manoel Barata, nº 776, em Icoaraci.

Tesoureiro - Miguel Oliveira Gomes, brasileiro, casado, comerciário, residente em Icoaraci, à Rua Danta Izabel, nº 1532.

Icoaraci - Belém - Pará, 18 de fevereiro de 1980.

SIMEÃO SILVA
Pastor

(T. nº 6359 - Reg. nº 1094 - Dia: 01/03/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 055/80-DA, de 13.02.80, torna público, para conhecimento das Firms Comerciais interessadas e previamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado, que se encontra na Divisão de Material da SEGUP, o Edital nº 06/80, sobre:

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/80-SEGUP.

OBJETO: Contrato para execução de Serviços de Limpeza do prédio onde funciona o Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", desta Secretaria de Estado.

REALIZAÇÃO: Dia dez de março de 1980 (10.03.80), às dez horas (10:00 hs.), no Auditório da SEGUP.

Belém, 27 de fevereiro de 1980
JALVO CHUCAIR GRANHEN
Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARAES
Diretor do Depto. de Administração

(Ext. Reg. nº 1096 - Dia: 01.03.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0018
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1980

O COORDENADOR GERAL DO GRUPO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

CONSIDERANDO o previsto nos itens I e II da Portaria n. 028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.80,

RESOLVE:

DESIGNAR o Técnico em Agrimensura FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO, portador do CREA n. 304-TD 20ª REGIÃO, funcionário desta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de 02 (dois) lotes agrícolas da Colônia Marituba, referente aos lotes ns. 3038-A e 4584, situados no Município de Ananindeua, objeto dos processos ns. 04514/74 e 3206/73 - SAGRI, de interesse, respectivamente, de RAIMUNDA NUNES MARTINS e SERAFIM PEREIRA DE MENDONÇA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador

(Ext. Reg. n. 1099 - Dia 01.03.80)



Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCÚS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS 1020

C.G.C. 05054134/0001-5

Insc. Est.

Administradora: O MESMO

Endereço: O MESMO

N.º de Paradas: 4 (QUATRO)

Tipo: PÁSSAGEIRO MANUAL C.A. 1 VELOCIDADE

Marca: OTIS

N.º de Elevadores: 1 (HUM)

N.º do Contrato: 52

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS, 3837 E O CONDOMÍNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SITO A AV. PRESIDENTE VARGAS 1020

denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, no(s).....elevador(es) instalado(s) NO ED. ACIMA MENCIONADO.....os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- a) Inspecção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapêso, relés, escôvas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- c) Lubrificação e Limpeza, de acôrdo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- d) Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sôbre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- e) Serviço de emergencia a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- f) Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- g) Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais depedências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins dêsses recintos;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de Cr\$ 3.600,00 (TRES MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) ~~RUZEIROS~~ por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III - PRAZO: - O presente contrato é válido a partir de 01 de JANEIRO de 1980 e vigorará até o dia 30 de DEZEMBRO de 1980 ~~ABRIL~~ 1980

IV - RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) - RESPONSABILIDADE CIVIL: - Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) - Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) - Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

Wanderley Colação Chaves

CLIENTE

Dr. Dionísio Augusto Hage
Secretário de Administração

Belém, 01 de janeiro de 1980

Testemunhas:

Res.: *[Handwritten signature]*

Res.: *[Handwritten signature]*

Res.: *[Handwritten signature]*

Ext. N.º 0103180
Dia(s) 1º
Reg. N.º 1902

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical stamp: COMARCA DE BELÉM DO PARÁ]



Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCÚS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO **CEO**

Endereço: PRAÇA MARANHÃO

C.G.C. 05054134/0001-5

Insc. Est.

Administradora: O MESMO

Endereço:

N.º de Paradas: 3 (TRES)

Tipo: PASSAGEIRO C.A. DUAL COMANDO **MARCO**

Marca: ATLAS

N.º de Elevadores: 1 (HUM)

N.º do Contrato: 31

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS, 3837 E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SITO A PRAÇA MARANHÃO

de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (HUM) elevador(es)

instalado(s) NO ED. ACIMA MENCIONADO os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- a) Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, correções do carro e do contrapêso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- c) Lubrificação e Limpeza, de acôrdo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- d) Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- e) Serviço de emergencia a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- f) Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- g) Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça à ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de

R\$ 4.000,00 (QUÁTRÔ MIL CRÚZEIROS) (8)

por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de **01 de JANEIRO** de 1980 e vigorará até o dia 30 de **DEZEMBRO** de 1980.

IV — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) — Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

Wanderley Colaco Chaves

CLIENTE

Dr. Dionísio de Aguiar Hage
Secretário de Justiça

Belém, 01 de Janeiro de 1980

Testemunhas:

Res.:

Rec.:

Ext. Reg. nº 1100 - Dia: 01/03/80

[Handwritten signature and stamp]

(Ext. Reg. nº 1100 - Dia: 01/03/80)

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 01/80 - DEPES
Proc. nº 25403/79-SEDUC 79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Nilson DORTAS MONTARGIL, Professor Horista com exercício EE. Antonio Brasil, no Município de Tomé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 02/80 - DEPES
Proc. nº 29209/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Vera Lucia Barbosa Leal, Professor Ref-I com exercício EE. Placidia Cardoso nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargos, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 03/80 - DEPES
Proc. nº 24964/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Celina Alves de Souza, servente Ref-I, com exercício EE. Cornélio de Barros nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência

de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 04/80 - DEPES
Proc. nº 18197/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Dahil Paraense de Souza, Professor Primário, Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício EE. Levindo Rocha-Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 05/80 - DEPES
Proc. nº 7628/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Azarias Francisco da Costa Neto, Professor de Ensino de 1º Grau, com exercício EE. José Verissimo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 06/80-DEPES

Proc. nº 11122/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Arlinda Casemiro de Sousa, Professor Primário, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício EE. Benjamin Constant nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 07/80-DEPES

Proc. nº 79/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria de Lourdes Malato Loureiro, professor Primário, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Núcleo de Ensino Supletivo, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 08/80-DEPES

Proc. nº 27315/79-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria de Fátima Fernandes de Lima, Professor Primário com exercício no CORCOF/SEDUC, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os art. 186, item II e 205 da Lei 749

de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.1980.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

EDITAL Nº 09/80 - DEPES

Proc. nº 159/80-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Reinaldo Pinheiro da Silva, Servente Ref-I, com exercício EE. Temístocles Araújo, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 21.02.80.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 1093 - Dias: 01, 15 e 29/03/80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato particular de empreitada global de material e mão-de-obra para fornecimento, montagem e instalação de 2 (dois) elevadores para o edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado, firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), doravante denominada Contratante, e de outro lado a firma Elevadores Otis S/A., doravante denominada Contratada.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preço nº 02/80, publicada nos Diários Oficiais do Estado Nºs 24.193/194 e 195 de 31.01 e 01 e 02 de fevereiro de 1980, reunida no Processo nº 00416/80, autuado no dia 22 de fevereiro de 1980.

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DE 1980**VERBA RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO****VALOR: Cr\$ 4.235.000,00**

0401 - Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito
 02 - Judiciária
 04 - Processo Judiciário
 013 - Ação Judiciária
 1.006 - Construção do Anexo ao Edifício Sede do Poder Judiciário.
 4.1.1.0 - Obras e Instalações
 O prazo de vigência é de 300 (trezentos) dias úteis, a contar do dia 28 de fevereiro de 1980, data de assinatura do presente contrato.
 Belém (Pa.), 28 de fevereiro de 1980

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
 Pela Contratante - CPF: Nº 000.163.222
 VICENTE RIBEIRO DE VASCONCELOS
 Pela Contratada - CPF: Nº 010.706.224-00

TESTEMUNHAS:

CLODOALDO COSTA NOGUEIRA
 CPF: Nº 001.556.322-72

PAULO SÉRGIO NUNES DE SOUZA
 CPF: Nº 083.287.812-04

(T. Nº 6360 - Reg. Nº 1095 - Dia: 01.03.80)

Instrumento Particular

EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ENGENHEIRO JOSÉ BACELLAR NETTO E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Assistente se compromete a efetuar semanalmente a vistoria, limpeza e desmagnetização das cabeças dos gravadores, e correção das anormalidades encontradas nos equipamentos de som do auditório, instalados na sede do IDESP.

O IDESP pagará mensalmente ao Assistente a quantia de Cr\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito cruzeiros), sendo que os materiais utilizados nos reparos serão cobrados à parte, mediante apresentação dos Recibos e das Notas Fiscais correspondentes.

Para efeitos fiscais dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 21.280,00 (vinte e hum mil duzentos e oitenta cruzeiros).

O prazo de validade do presente contrato é de dez (10) meses, começando em 01 de março de 1980 e terminando em 31 de dezembro de 1980.

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, classificada em:

4901 - Direção Geral
 4901.03 - Administração e Planejamento
 4901.03.09 - Planejamento Governamental
 4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior
 4901.03.09.020.002. - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Económico-Social do Pará
 3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Belém, 01 de março de 1980
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Diretor Geral do IDESP
 Engº JOSÉ BACELLAR NETTO
 (Ext. Reg. nº 994 - Dia: 01/03/80)

Conselho Regional de Contabilidade do Pará

ERRATA

RESOLUÇÃO CRC. PA. Nº 86/79
 No quadro Anexo I da Resolução CRC.PA nº 86/79, publicado no D.O. de 27.11.1979, à página 9, na Escala Salarial - Grupo Técnico, grau 5, onde se lê: Cr\$ 17.997,00, LEIA—SE: 17.790,00.

Belém, 22/02/1980
FRANCISCO MOREIRA PACHECO
 Presidente
 (Ext. Reg. nº 1089 - Dia. 01/03/80)

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio para aplicação de verba destinada ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do prédio anexo ao Tribunal de Contas do Estado, firmado, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, C.G.C. nº 04975700/0001-77 e sede nesta Capital, na pessoa de seu presidente, Consº José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, e de outro lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do C.G.C. nº 05.054911/0001-15, na pessoa de seu titular Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - CONVÊNIO ADITADO

O convênio objeto do presente termo aditivo é o que foi celebrado no dia 5 de abril de 1979.

SEGUNDA - REFORÇO DE VERBA

Para reforço da verba constante da cláusula quarta do convênio ora em aditamento se acrescenta a importância de Cr\$ 28.567.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), por conta dos recursos financeiros abaixo discriminados:

VERBA DO EXERCÍCIO DE 1980
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO Cr\$
 9.981.000,00
RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL Cr\$
 18.586.000,00

CLASSIFICAÇÃO:

0201 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
01 - LEGISLATIVA
02 - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
002 - CONTROLE EXTERNO
1.005 - CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

OBS: O saldo positivo que ultrapassa o valor do contrato fica resguardado para ser aplicado em serviços extraordinários necessários à construção, a serem definidos posteriormente.

TERCEIRA - CLAUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do convênio, que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

QUARTA - ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes **CONVENIENTES** o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa, 26 de fevereiro de 1980

Enº **JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**
 Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Testemunhas:

Clodoaldo Costa Nogueira

Edinéia Sena dos Santos

(Ext. Reg. nº 1080 - Dia: 01/03/80)

ANÚNCIOS

Agropecuária Tratex S/A.

CGC/MF 16.691.537/0001-85

Capital Autorizado: Cr\$ 60.000.000,00
 Capital Subscrito: Cr\$ 58.113.870,00
 Capital a Subscrever: Cr\$ 1.886.130,00

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta (1980), às 8,00 horas, reuniram-se na sede social, os acionistas da Agropecuária Tratex S/A., representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas lançadas no Livro de Presença, sob a presidência do Dr. Sérgio Moreira Costa, Presidente do Conselho de Administração. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral, convidando para secretariá-lo o Dr. Marcelo Gomes Sabino. Em prosseguimento, o Sr. Secretário leu o edital de convocação que fora publicado no "Diário Oficial do Pará" e no jornal "A Província do Pará", nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês, do seguinte teor: Agropecuária Tratex S/A. - Capital Autorizado Cr\$ 60.000.000,00 - Capital Subscrito Cr\$ 58.113.870,00 - Capital a Subscrever - Cr\$ 1.886.130,00 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de janeiro de 1980, às 8,00 horas, na sede social na Travessa D. Pedro I, 1064, na cidade de Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Proposta do Conselho de Administração instruída com Parecer do Conselho Fiscal, de aumento do capital autorizado e consequente alteração no art. 4º do Estatuto Social; 2) Tratar de assuntos de interesse geral. Belém-Pará, 04 de janeiro de 1980. ass: O Conselho de Administração. Mantendo abertos os trabalhos, o Presidente entregou ao Secretário a leitura da Proposta do Conselho de Administração, instruída com Parecer favorável do Conselho Fiscal, assim re-

digida: Belém, 02 de janeiro de 1980. Senhores Acionistas. Tendo em vista que o capital autorizado da sociedade, no montante de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), encontra-se com Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta cruzeiros), já subscrito e integralizado nas três classes de ações e, em decorrência no item 2 desta proposta e visando acertar percentuais de equivalência de ações em classes diferentes, torna-se necessário reduzir o capital autorizado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta cruzeiros), importância esta totalmente integralizada, da seguinte forma: Cr\$ 27.900.868,00, em ações ordinárias; Cr\$ 136.194,00, em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 30.076.808,00, em ações preferenciais classe "B". 2 - Em decorrência da atualização financeira do projeto da sociedade, constante do Processo SUDAM Nº 04038/79, fundamentado no Parecer Técnico DAP/DAI Nº... 085/79, aprovado em 17.12.79, no sentido de continuar a sociedade usufruindo dos benefícios constantes da legislação dos Incentivos Fiscais para a Amazônia, cuja atualização tomou-se por fase a posição em 30 de junho de 1979, vem evidenciar a necessidade de elevar o capital autorizado para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), distribuído da seguinte forma: A) Cr\$ 59.551.056,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cinquenta e seis cruzeiros), em ações ordinárias; Cr\$ 136.194,00 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros) em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 70.312.750,00 (setenta milhões, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) em ações preferenciais classe "B". Diante das considerações, o Conselho de Administração propõe, aos Senhores Acionistas: 1º) reduzir o capital autorizado de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta cruzeiros), de for-

ma que fique totalmente integralizado; 2º) Para atender a atualização da correção do projeto, elevar o capital autorizado de Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ficando distribuído em (a) ações ordinárias - Cr\$ 59.551.056,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cinquenta e seis cruzeiros); (b) ações preferenciais classe "A" - Cr\$ 136.194,00 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros); e (c) ações preferenciais classe "B" - Cr\$ 70.312.750,00 (setenta milhões, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), ações estas todas nominativas e do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro); 3º) Em decorrência dos itens anteriores, alterar o artº 4º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Artº 4º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), representado por 130.000.000 (cento e trinta milhões) ações nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim distribuído: Cr\$ 59.551.056,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cinquenta e seis cruzeiros) representados por 59.551.056 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e cinquenta e seis) ações ordinárias; Cr\$..... 136.194,00 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro cruzeiros), representados por 136.194 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro) ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 70.312.750,00 (setenta milhões, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) representados por 70.312.750 (setenta milhões, trezentos e doze mil, setecentas e cinquenta) ações preferenciais classe "B"; Parágrafo Único: É de Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) o capital subscrito e integralizado, dividido em 27.900.868 (vinte e sete milhões, novecentas e mil, oitocentas e sessenta e oito) ações ordinárias; 136.194 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e quatro) ações Preferenciais classe "A" e 30.076.808 (trinta milhões, setenta e seis mil, oitocentas e oito) ações preferenciais classe "B". O Conselho de Administração permanece ao dispor dos senhores acionistas para prestar os esclarecimentos julgados necessários. Atenciosamente. Sérgio Moreira Costa - Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Gomes Sabino, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração; Flávio Corrêa Rabello, 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração. Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Belém, 04 de janeiro de 1980. Após o Conselho Fiscal examinar a proposta do Conselho de Administração, concluiu e ora opina pela sua aprovação em virtude de atender às necessidades sociais e estar em perfeita harmonia com os preceitos legais. Atenciosamente. Thales José de Almeida Renault Coelho, Alberto Silva Araújo e Alvaro José Baptista de Oliveira. Finda a leitura da Proposta do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal e colocada em votação a proposta, foi ela aprovada por unanimidade, sem qualquer ressalva, ficando assim decidido: Aprovada a redução do capital autorizado para Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros); Aprovado o aumento do capital autorizado de

Cr\$ 58.113.870,00 (cinquenta e oito milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), ficando dividido na forma constante da proposta; Aprovada a alteração do artº 4º do Estatuto Social, que passa a ter a redação apresentada pelo Conselho de Administração. A seguir o Presidente deixou livre a palavra para que se tratasse de assuntos de interesse da sociedade. Como, entretanto, nenhum acionista se manifestou, e tendo esgotada a Ordem do Dia, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e, a seguir assinada por todos os presentes. Belém, 16 de janeiro de 1980. as) Marcelo Gomes Sabino, Secretário; Sérgio Moreira Costa, Presidente; Flávio Corrêa Rabello; as) Construtora Tratex S/A., representada por seu Diretor, Ajax Corrêa Rabello. Esta ata confere com o original lavrado no livro próprio, ao qual nos reportamos.

Belém, 16 de janeiro de 1980

AGROPECUÁRIA TRATEX S/A.
SABINO CORRÊA RABELLO
Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 199/80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Tratex S/A.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(T. Nº 6354 - Reg. Nº 1083 - Dia: 01.03.80)

Fazendas Reunidas Emay S/A.

CGC/MF 05.373.642/0001-50
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, no lugar denominado "Fazenda Emay", no quilômetro 93 da rodovia federal BR-10, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 10 do mês de março de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$ 24.518.932,00, para Cr\$ 27.171.179,00, mediante a emissão de 600.000 ações ordinárias a serem subscritas em dinheiro e/ou com créditos e 2.052.247 ações preferenciais classe "B", a serem subscritas com recursos do FINANAM, na forma estatutária; (II) alteração redacional do artigo 5º. do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital da Companhia; (III) o que ocorrer. São Domingos do Capim (PA.), 25 de fevereiro de 1980. (aa) Gentil Moreira Filho, Diretor Presidente; Rubens Moreira, Diretor Vice-Presidente."

Dr. GENTIL MOREIRA FILHO
Presidente

(T. nº. 6341 - Reg. nº. 1021 - Dias: 28 e 29/02, 01/03/80)

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A.

C.G.C. 04.934.055/0001-20

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, bem como, a Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, ficando esta Diretoria à sua inteira disposição, no sentido de serem prestados quaisquer esclarecimentos julgados necessários, tendo em vista o perfeito conhecimento das contas apresentadas.

Ananindeua (PA), 09 de fevereiro de 1980

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE (até 360 dias)		PASSIVO CIRCULANTE (até 360 dias)	
<u>Disponível</u>		Fornecedores 18.075.002,32	
Caixa e Bancos	514.549,39	Obrigações Fiscais	1.071.275,60
<u>Créditos</u>		Importações a Liquidar	1.233.370,00
Orientes	26.144.861,00	Dividendos a Pagar	110.055,18
Menos: Títulos Descontados	(5.015.056,68)	Outras Exigibilidades	413.996,54
Menos: Provisão p/Deved.Duvidosos	(784.345,83)	Provisão para o Imposto de Renda	10.612,00
	20.345.458,49	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	22.522.344,02
Contas Correntes	5.193,96	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Importações em Andamento	200,00	Empréstimos e Financiamentos	
T.C.M. a Compensar	267.621,11		2.440.072,68
Estoque		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Produtos Acabados	1.382.563,45	Capital Autorizado	10.899.200,00
Produtos em Fabricação	3.512.407,50	Menos: Capital a Subscriver	(3.452.055,00)
Matérias Primas	5.463.626,28	Reservas de Capital	12.395.501,14
Material de Embalagem e Mat.Diversos	635.118,28	Reservas de Lucros	251.174,16
<u>Despesas Transf.p/o Exercício Seguinte</u>		Lucros Acumulados	532.162,54
Despesas a Apropriar	260.947,08	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.692.942,84
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	32.387.706,34		
ATIVO PERMANENTE		TOTAL DO PASSIVO	
<u>Investimentos</u>			45.630.209,54
Ações de Outras Empresas	41.225,73	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79	
Direitos s/Linhas Telefônicas	21.405,12	RECEITA OPERACIONAL BRUTA 71.020.531,88	
<u>Imobilizado</u>		Menos: Dedução de Vendas (11.308.259,13)	
Custo Corrigido	27.595.259,75	RECEITA LÍQUIDA - VENDAS E SERVIÇOS 59.712.272,75	
Menos: Depreciação Acumulada	(14.784.660,70)	Menos: CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (47.814.010,97)	
<u>Diferido</u>		LUCRO BRUTO 11.898.261,78	
Variação Cambial DI-1733/79	369.273,30	DESPESAS OPERACIONAIS	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	13.242.503,20	Despesas Administrativas (1.796.943,12)	
TOTAL DO ATIVO	45.630.209,54	Despesas Comerciais (3.454.944,85)	
		Despesas Tributárias (275.122,75)	
		Despesas Financeiras (deduzidas a parcela de Cr\$-303.683,23 relativa a receitas financeiras auferidas no período) (2.392.489,78)	
		Depreciações e Amortizações (deduzida a parcela de Cr\$-1.732.488,18 apropriada ao Custo dos Produtos Vendidos) (741.736,65)	
		DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79	
		ORIGENS	
		Resultado Líquido do Exercício 822.313,54	
		Parcelas que Não afetam o Capital Circulante	
		Resultado da Correção Monetária do Balanço 2.037.595,52	
		Depreciações e Amortizações 2.474.274,83	
		Total Proveniente das Operações 5.334.103,89	
		TOTAL DAS ORIGENS 5.334.103,89	
		APLICAÇÕES	
		Redução no Exigível a Longo Prazo 176.127,32	
		Imobilizações Técnicas 403.160,60	
		Variação Cambial 369.273,30	
		Dividendos a Pagar 110.055,18	
		Fundo de Gratificação a Empregados 11.273,09	
		ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE 2.440.072,68	

provisão para Devedores Duvidosos (calculada a parcela de 03-381.178,52 referente a reversão da provisão constituída no exercício anterior)

RESULTADO OPERACIONAL	(403.167,31)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	2.833.807,32
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	54.846,74
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(10.133,00)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(2.037.595,52)
PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	840.925,54
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(18.612,00)
LUCRO POR AÇÃO	822.313,54
	0,1107

DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE

	1979	1978	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	32.357.706,34	14.523.070,93	17.863.835,41
PASSIVO CIRCULANTE	(22.522.394,02)	(6.922.644,93)	(13.599.549,09)
CAPITAL CIRCULANTE	9.855.312,32	(5.601.026,00)	4.264.286,32

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79

DESCRIÇÃO	Capital Realizado	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	5.453.689,00	7.841.614,07	96.221,34	171.205,25	13.562.930,46
AJUSTE DO INÍCIO DO EXERCÍCIO					
Fundo de Gratificação a Empregados pago no Exercício	-	-	(11.273,09)	-	(11.273,09)
AUMENTO DE CAPITAL EM 30.04.79	1.976.416,00	(1.976.416,00)	-	-	-
CORREÇÃO MONETÁRIA DO PATRIMÔNIO	-	6.274.148,27	40.067,00	60.791,73	6.395.027,11
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-	-	822.313,54	822.313,54
APROPRIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					
Reserva Legal	-	-	42.045,28	(42.045,28)	-
Reserva p/Aumento de Capital	-	255.954,00	-	(255.954,00)	-
Dividendos	-	-	-	(110.055,10)	(110.055,10)
Fundo de Gratificação a Empregados	-	-	25.227,77	(25.227,77)	-
Fundo de Assistência Social	-	-	58.664,70	(58.664,70)	-
SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	7.430.105,00	12.395.501,14	251.174,13	502.152,24	20.653.942,04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.79

Os procedimentos contábeis adotados pela empresa atendem as disposições previstas na Lei das Sociedades Anônimas e à legislação tributária em vigor, des tacando-se:

NOTA 1. Correção Monetária das Demonstrações Financeiras

Os efeitos inflacionários incidentes sobre as Demonstrações finan ceiras foram reconhecidos mediante a correção monetária dos sal dos das contas integrantes do Ativo Permanente e do Patrimônio Lí quido, apurada com base na variação das ORTN's ocorrida até a data do balanço, cujo saldo foi apropriado ao resultado do exercício.

NOTA 2. Provisão para Devedores Duvidosos

Esta provisão foi constituída na base de 3% do saldo da conta "Clientes".

NOTA 3. Estoques

Os estoques de matérias primas, material de embalagem e materiais diversos foram avaliados pelo custo médio de aquisição; os produ tos acabados ou em fabricação, pelo custo médio de produção, exclu indo-se a parcela de ICM contida nos mesmos.

NOTA 4. IMOBILIZADO

As imobilizações técnicas estão demonstradas pelo custo de aquisi ção, acrescido da correção monetária ocorrida até 31.12.79. A de preciação contabilizada no período foi calculada pelo método líng ar, baseada em taxas fiscais permitidas.

NOTA 5. A variação cambial ocorrida no exercício além do índice normal da variação das ORTN's sobre as obrigações em moeda estrangeira, foi devidamente diferida nos termos do DL - 1733/79.

NOTA 6. Dividendos

Neste exercício, foram devidamente provisionados os dividendos o brigatorios de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

NOTA 7.

A provisão para pagamento do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro líquido do exercício foi calculada conforme a legislação a tual, ou seja, somente sobre a parcela não considerada como lucro da exploração. O imposto de renda, isento da parte do lucro líqui do referente à exploração, foi devidamente apropriada como Reser vas de Capital.

NOTA 8. Apropriação do Lucro Líquido do Exercício

A apropriação de lucro líquido do exercício, foi efetuada de acor do com as disposições previstas pelos estatutos sociais da Empresa. A destinação final da parcela de Lucros Acumulados apresentada, deverá ser decidida pela Assembléia Geral de Acionistas que apro var as contas do Balanço.

FELIPE LOPEZ ZAPATA
Conselheiro - Presidente

CONCEPCIÓN D. LOPEZ ZAPATA
Conselheiro Vice-Presidente

MIGUEL GARCIA LEBLANCA JR.
Diretor - Gerente

CLAUDIO DE SOUZA FORTE
Contador CRC/PA nº 0121

Observação: Este original foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 6356, Reg. nº 1087 - Dia: 01/03/80)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Perfumarias e Artigos de Toucador de Belém do Pará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, convocamos todos os sócios quites deste Sindicato, para tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 08 de março de 1980 (sabado) na sede social sita na Rua Carlos Gomes nº 175, às 8,30 horas em 1ª convocação, com o número legal, e às 9,00 horas, em 2ª e última convocação, com qualquer número, no mesmo dia e local, a fim de tratarem da seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Proceder à eleição da Lista Triplíce destinada ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, nos termos da Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 1980, expedida pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 28 de fevereiro de 1980

RAIMUNDO LOPES DA CONCEIÇÃO
Presidente

(T. nº 6357 - Reg. nº 1090 - Dia: 01.03.80)

Mineração Rio do Norte S/A.

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A., à Av. Almirante Tamandaré, nº 1.114, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de fevereiro de 1976, relativos ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1979.

Belém, 15 de fevereiro de 1980

MIGUEL RODRIGUES NUNES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1028 - Dias: 28 e 29/02 e 01/03/80)

Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura

CGC Nº 04.895.264/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária em nossa sede, à Trav. D. Pedro I nº 163, nesta cidade, às 10 horas do dia sete (07) de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social, de Cr\$... 17.000.000,00 para Cr\$ 26.000.000,00. O aumento correspondente a Cr\$ 9.000.000,00 será concretizado com a incorporação de Reservas de Capital no valor de Cr\$ 4.500.000,00 e com a subscrição, pelos acionistas, de ações no valor total de Cr\$ 4.500.000,00;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência do Aumento do Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 26 de fevereiro de 1980

a) MARIA HELENA MOLLER STEFFEN
Diretora Superintendente

(T. Nº 6358 - Reg. Nº 1091 - Dias: 01, 04 e 05.03.80)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem — CATA —

SOCIEDADE ANÔNIMA DE
CAPITAL ABERTO

Reg. GEMEC — RCA 220-75/185
Reg. GEMEC — RPJ 110-75/026

CGC (MF) 04.896.759/0001-55

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem — CATA, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 13 (Treze) de março de 1980, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da empresa, à Avenida Bernardo Sayão, 138 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Aprovar a destinação do Lucro Líquido do exercício de 1979 e distribuição de Dividendos, segundo o disposto no Art. 52, dos Estatutos Sociais;

c) Aprovar a correção Monetária do Balanço;

d) o que ocorrer;

Belém, 01 de março de 1980.

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE
ANIAGEM (CATA)

VALDEMIRO MARTINS GOMES
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1109 — Dias: 01, 04 e 05/03/80)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA

C.G.C. (MF) 05.056.312/0001 - 30

Capital Social Cr\$-65.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-58.152.944,00
Capital Integralizado Cr\$-58.145.444,00

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada para deliberar sobre a permanência dos Diretores, em 06 de fevereiro de 1980.

I — DATA E HORA DA REALIZAÇÃO:
06 de fevereiro de 1980, às 15:00 horas.

II — LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Estado de Administração, à Rua Senador Manoel Barata, n. 50 - 1º andar - Belém - Pará.

III - Presença: Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher - Conselheiro Presidente, Dr. Helio Antonio Mokarzel - Conselheiro, Dr. Carlos Alberto Lima Nascimento - Conselheiro e Sr. José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro.

IV - Proposta do Conselheiro Presidente:

4.1 - Reeleger o senhor Adelino Nogueira Cerqueira, brasileiro, paraense, economista e contador, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, a Av. Governador José Malcher, 1609 - Passagem Maria, nº 39, portador da Cédula de Identidade nº 981.251, expedida pela SEGUP-Pa, e CIC nº 009218742-00 para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1980, até 31 de dezembro de 1981, em consonância com o Art. 19 do Estatuto Social.

4.2 - Não provimento do cargo de Diretor Industrial a partir desta data, que deverá ser acumulado pelo Sr. José de Miranda Castelo Branco - Diretor Presidente da empresa, como medida de economia.

4.3 - Que a Diretoria prepare uma exposição de motivos sobre a Reforma dos Estatutos Sociais para adaptá-lo a nova política salarial com relação aos administradores assim como sobre o reajuste dos respectivos honorários para apresentação na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim.

V - Deliberação: Submetidas a deliberação, as propostas acima, do Conselheiro Presidente, foram aprovadas por unanimidade, devendo a ata desta reunião, ser publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o § único, do art. 142, da Lei nº 6404, de 15.12.76 (das S/A's).

VI - Aprovação e Assinaturas: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do art. 130, § 1º da Lei 6404, de 15.12.76.

Belém, 06 de fevereiro de 1980

Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Conselheiro Presidente

Dr. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Conselheiro

Dr. CARLOS ALBERTO LIMA NASCIMENTO
Conselheiro

Sr. JOSE DE MIRANDA CASTELO BRANCO
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.2.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 205-80 a 1ª via da presente ata de Frigoríficos e Matadouros do Pará S.A.

Belém, 25.2.80

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6364 - Reg. nº 1102 - Dia 01.03.80)

Companhia Docas do Pará (CDP)

CONTRATO Nº 06/80

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) E A CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ATRACADOURO EM MADEIRA, NA CIDADE DE SALVATERRA, NO ESTADO DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1.2.1980), na Sede da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada, CPF nº 000.266.972-20 e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, o Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 000.377.292-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o Termo de Convênio que firmou com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, em 27 de dezembro de 1979, para aplicação de verba destinada as obras de construção de um atracadouro em madeira, para a cidade de Salvaterra, no Estado do Pará, e o resultado da Tomada de Preços nº 01/80, realizada em 22 de janeiro de 1980, instituída pela Resolução nº 544, de 31 de dezembro de 1979, do Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA., estabelecida nesta Capital, à Av. 25 de Setembro, nº 544, CGC nº 05.090.048/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. JEFFERSON RODRIGUES BRASIL, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 038.678.892-87, residente e domiciliado nesta Cidade, a construção de um atracadouro em madeira, na cidade de Salvaterra, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: - OBJETO - É objeto do presente Ter-

mo de Ajuste os serviços de construção de um atracadouro em madeira, na cidade de Salvaterra, no Estado do Pará, tudo de conformidade com o projeto e especificações constantes da Tomada de Preços nº 01/80, realizada em 22 de janeiro de 1980, os quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE, cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE e aprovado pela CDP e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição a integrar o presente Termo de Ajuste. SEGUNDA. - PREÇOS: - De conformidade com a Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 01/80, da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), realizada no dia 22.01.1980, o preço global para a execução da obra constante da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 2.514.393,30 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos). TERCEIRA: - REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços ajustados será feito de conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei nº 185, de 23.02.1967. PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do reajustamento será feito a requerimento da CONTRATANTE, observando-se no que se refere ao cronograma aprovado as disposições dos parágrafos 5º e 6º do art. 6º, do Decreto-Lei nº 185, de 23.02.1967; PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento do reajustamento de preço não dependerá do Termo Aditivo. QUARTA: - FISCALIZAÇÃO - Os serviços contratados por este Termo serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO. PARAGRAFO PRIMEIRO - Na execução dos serviços serão observados o projeto, especificações e cronograma físico-financeiro, aprovados e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; PARAGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela CONTRATANTE, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado e memorial de cálculo das quantidades medidas; PARAGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; PARAGRAFO QUARTO - Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos

serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; PARAGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para a execução das obras que são objeto deste Termo de Ajuste; PARAGRAFO SÉTIMO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATANTE recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. QUINTA: - PRAZOS - Os prazos máximos para início e término dos serviços serão de dez (10) e cento e noventa e cinco (195) dias úteis, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste, no Diário Oficial do Estado do Pará. PARAGRAFO PRIMEIRO - Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE, a juízo da CDP; PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; PARAGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. SEXTA: - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste será feito por faturas mensais, de acordo com as medições dos serviços executados, aplicando-se às quantidades executadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga 30 (trinta) dias após a instalação da obra. PARAGRAFO ÚNICO - As faturas mencionadas nesta cláusula, serão atestadas pela CDP e pagas diretamente pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP. SÉTIMA: - VERBA - O pagamento dos serviços, referentes ao presente Termo de Ajuste, será atendido com recursos previstos no Orçamento Geral da União, exercício de 1979, conforme Cláusula Quinta do Convênio nº 201/79-SUDAM, firmado em 20.11.1979, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, pela verba seguinte: Orçamento Geral da União - Exercício de 1979, com a seguinte classificação: 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas; 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; 14.3 - Atracadouro de Salvaterra; 4000.00 - Despesas de Capital; 4100.00 - Investimentos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 1.000.000,00. PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento, mencionado nesta cláusula, será complementado com recursos à conta do Orçamento do Estado do Pará e da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício de 1980. OITAVA: - CAUÇÃO - A CONTRATANTE, por ocasião da licitação, apresentou Carta de Fiança, emitida pelo Banco América do Sul S.A., cuja garantia, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros),

corresponde a caução inicial deste Contrato a qual deverá ser reforçada mediante a retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 125.719,66 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e dezenove cruzeiros e sessenta e seis centavos), ou seja, 5% (cinco por cento) do valor total do presente Termo de Ajuste. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de qualquer fatura de reajustamento dos preços contratuais só será efetuado após o recolhimento prévio do reforço de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura; **PARAGRAFO SEGUNDO** - A caução e seu reforço, em espécie, não renderão juros, nem estarão sujeitos a correção monetária; **PARAGRAFO TERCEIRO** - A caução e seus reforços só serão liberados trinta (30) dias após o cumprimento integral das disposições contratuais, com a conclusão dos serviços e a entrega e aceitação dos mesmos pela CDP, mediante assinatura, pelas partes, do Termo Final de Entrega e Recebimento dos serviços, desde que requerido pela CONTRATANTE. **NONA**: - **MULTAS** - A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada mês a CONTRATANTE ficará sujeita à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) dos valores previstos e não realizados do cronograma físico-financeiro, para o mês anterior, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP; **PARAGRAFO SEGUNDO** - A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 2 (dois) a 20 (vinte) vezes o valor de referência regional, fixado em decorrência da Lei nº 6.205, de 29.05.1975; **PARAGRAFO TERCEIRO** - As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, no Banco do Brasil S/A - Agência Centro - Belém, para lançamento na conta da CDP; mediante Guia de Recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis; **PARAGRAFO QUARTO** - De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à Diretoria da CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. **DÉCIMA** - **RESPONSABILIDADE** - Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros em virtude da execução dos serviços ora contratados. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus das despesas decorrentes com pessoal, encargos sociais, seguros, materiais, equipamentos, maquinaria, publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, legalização dos projetos frente aos órgãos públicos fiscalizadores, bem

como os decorrentes do registro deste Termo, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, no Estado do Pará; **PARAGRAFO SEGUNDO** - Antes do início dos serviços a CONTRATANTE deverá apresentar o cronograma físico-financeiro reformulado e aprovado pela CDP, bem como o Plano de Trabalho para a execução da obra, objeto do presente Instrumento; **PARAGRAFO TERCEIRO** - No início dos serviços a CONTRATANTE deverá executar a batimetria no local onde deverá ser construído o atracadouro. **DÉCIMA PRIMEIRA**: - **RESCISÃO** - Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se as obras a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidas a outrem no todo, ou em parte, sem que haja a prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias úteis consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da conta da CDP, aberta no Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta e seus reforços, podendo, ainda ser declarada a sua inidoneidade; **PARAGRAFO SEGUNDO** - Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente; **PARAGRAFO TERCEIRO** - Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. **DÉCIMA SEGUNDA**: - **VALIDADE** - O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA TERCEIRA**: - **OMISSÕES** - Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP. **DÉCIMA QUARTA**: - **FORO** - O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém, 1º de fevereiro de 1980
Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
CPF nº 000.266.972-20
Diretor - Presidente

Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
CPF nº 000.377.292-68
Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
Engº JEFFERSON RODRIGUES BRASIL
CPF nº 038.678.892-87

Construtora Mauá Júnior Ltda.
Testemunhas:
Djanira Ferreira Amoras
Vearte de Oliveira.
(Ext. Reg. nº 1086 - Dia: 01/03/80)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1980
3ª FEIRA

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 464/79

EXECUÇÃO

Ex: Moinho Central Indústria e Comércio Ltda.

Adva: Carmem Lúcia Cunha

Ex: Apeú Industrial e Comercial Ltda.

Adv: José Maria da Consolação

DESP: Fixo em 10% os honorários advocatícios. A conta.

PETIÇÃO DE: Maria José Marques Guilhon, por seu advogado Dr. Orlando Fonseca, requerendo seja ouvido o herdeiro Antônio Virgolino Lobão a respeito das jóias pertencentes ao espólio de Mário Danin Marques e outros, que se encontram em seu poder.

DESP: N.A. Sim.

Proc. nº 563/78

EXECUÇÃO

Ex: F. Quarema & Cia.

Adv: Pedro Moura Palha

Ex: Planton Engenharia e Comércio Ltda.

SENT: Homologo por sentença a desistência de fls. 18 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Milton Lucena de Oliveira, por seu advogado Dr. Dorival J. de Souza Neto, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Rubens Baena da Cunha.

DESP: N.A. Cls.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda., por seu procurador dr. Américo Leal, requerendo seja alienado antecipadamente 300 sacos de cimentos penhorados na ação de Execução que move contra Nascimento & Cia.

DESP: N.A. Voltem conclusos.

PETIÇÃO DE: Nascimento & Cia. Ltda., por seu procurador Dr. Pedro Moura Palha, expondo e requerendo a anulação da penhora feita na ação de Execução que lhe move Henkel do Brasil Ind. Químicas Ltda.

DESP: Voltem conclusos.

4ª VARA

Proc. nº 599/79

EXECUÇÃO

Ex: Indústria e Comércio de Bebidas Pernambucana Ltda.

Adv: Pedro Lima

EX: Distribuidora Sabá Ltda.

Adv: Wilson Velasco

DESP: Diga o exequente sobre o oferecimento

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Gomes & Oliveira, por seu procurador dr. Rosemiro Arraes, expondo e requerendo seja determinado a devolução dos autos à Cartório, que se encontram na Contadoria, para efeito de julgamento dos Embargos à Execução apresentado por Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

DESP: N.A. Diga o sr. escrivão a respeito do alegado. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Carlos Nagib Massoud, por sua advogada dra. R.C.G. Santos, requerendo reconsideração de despacho na ação de Execução, que lhe foi proposta por Antônio Marques.

DESP: N.A. Cls.

6ª VARA

Proc. nº 78/80

DESPEJO

Aut: Jacisa, — Jorge Age Comércio e Indústria S/A

Adv: Armando Pinheiro

Réu: José Ribamar Cabral

DESP: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho e outros, por seu procurador dr. José Manoel Reis Ferreira, expondo e requerendo várias solicitações à Prefeitura M. de Mosqueiro a respeito do loteamento Paquetá e paquetazinho, na ação Ordinária que move contra (?).

DESP: N.A. Cls.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Amadeu Fernandes Cavaco, por seu advogado dr. Luís Roberto Meira, requerendo adjudicação do bem deixado por falecimento de Theodorica Natividade Goulart.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 313/79

CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req: Osvaldo Alves dos Santos

Adva: Vaniza Botelho Godinho

Req: Sulamita Silva

SENT: ...Comprovado o tempo de separação, pois o requerente juntou documentos hábeis, nada impede o atendimento do pedido. Isto posto, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: Osvaldo Alves dos Santos e Sulamita Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

Proc. nº 374/78

ORDINÁRIA

Aut: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A

Adv: Christovam Colombo

Réu: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A e outro

Adv: Aloisio Augusto L. Chaves

Réu: Banco da Amazônia S/A

Adv: Leônidas de C. Verdelho

DESP: ao contador do Juízo.

8ª Vara

PETIÇÃO DE: José da Silva Pataca, por seu procurador dr. Loris Vilas Boas, requerendo liberação dos aluguéis na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Othon de Souza Gomes.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Dionizia Pinheiro Pereira, por seu procurador dr. Osvaldo Serrão, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Aracy de Vasconcelos Paiva.

Proc. nº 407/79

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Idamor Marques

Adv: Antônio de Lima Freitas

Réu: Alcindo Gonçalves Filho

DESP: Cite-se o suplicado para vir ou mandar vir receber os aluguéis em atraso, sob pena de depósito, no dia 11 de março, às 11 horas, em Cartório.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª

Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Joaquim Pereira Ferreira Bastos. Despacho: "Digam os interessados". Advogado Dr. Roberto Zahlyth de Carvalho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Mereides Batista Gomes. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Artur Alves Ramos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Salomão Elgrably. Despacho: "Defiro o pedido de folhas 30, o cartório para providências legais". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Acolho o parecer do Doutor Curador". Advogados: Drs. Carlos Ferro Silva, Pedro Rosário Crispino, Jorge de Nazaré Afonso.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Raimundo Teixeira Noleto. Despacho: "Defiro o pedido". Advogado: Dr. Laércio de Almeida Laredo e José Maria da Consolação.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Rui Miranda. Despacho: "Intime-se". Advogados Drs. João Júlio da Fonseca e Maria da Glória Holanda Lima.

1ª Vara. INVENTÁRIO NEGATIVO. Célia Maria da Anunciação Portela. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: dr. Adil Salgado Vieira, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Jaime Pereira Lima. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Maria Matilde Soares Barbosa. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, do que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado: Dr. Egdio Machado Sales Filho.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Despacho: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos, Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. ALVARÁ. Geraldo Prestes Rodrigues. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Antônio César Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Raimundo Santana Noronha Melo. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Osvaldo Serrão.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Antônio Porte de Oliveira. Despacho: "A avaliação e prossiga-se até ao cálculo, ouvindo-se sempre os interessados". Advogado Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1ª Vara. Ofício número 103/80 oriundo da 1ª JCJ de Belém. Inventário de Haalim José Bechara. Despacho: "N.A. O cartório para providenciar". Advogados Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Henrique Melo Rodrigues Filho, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos e Antônio Jorge Abelém.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Raimunda dos Reis Souza. Despacho: "Designo o dia 25 de março de 1980 às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

Belém, 26 de fevereiro de 1980
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª)
VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo
Escrivão: Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

RESENHA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1980

Proc. nº 838 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Adalberto dos Santos Melo; inventariante: Mariângela Cavalcante Melo. Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 25/02/80.

Proc. nº 717 de Inventário de They Coelho Brito; inventariante: Creusa Henriques Brito. Advogada: Dra. Lindalva Duarte e Silva. Despacho: Cumpra-se o que requer o representante da Fazenda. Em 25/02/80.

Proc. nº 1.267 de Inventário de Maximino Lopes Ferreira Filho; inventariante: Ruth Léa Maia. Advogados: Drs. Pedro Lima e Edmar Pe-

reira. Despacho: Acolho integralmente o parecer do Dr. Curador pelas suas próprias razões. Intime-se.

Proc. nº 809 de arrolamento de Venceslau Júlio dos Santos; inventariante: Maria Teodoro dos Santos, pela Assistência. Assistente: Dra. Violante Moreira. Despacho: Digam os interessados. Em 25.02.80.

Proc. nº 800 de arrolamento de José Jaime Lourenço; inventariante: Ester Ferreira Lourenço, pela Assistência Judiciária. Assistente: Maria Costa. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 25.02.80.

Proc. nº 812 de arrolamento de Vicente Veloso da Silva; inventariante: Carmem Lúcia de Oliveira da Silva, pela Assistente Judiciária. Assistente: João Júlio da Fonseca. Despacho: Digam os interessados. Em 25/02/80.

Proc. nº 839 de arrolamento de Pedro Pereira Ramos; inventariante: Olga Maria Ramos, pela Assistência Judiciária. Assistente: Adil Salgado Vieira. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 25/02/80.

Proc. nº 799 de arrolamento de Rosildo Andrade dos Santos; inventariante: Terezinha Alexandrina Baia Rocha, pela Assistência. Assistente: João Júlio da Fonseca. Despacho: Expeça-se alvrá. Em 25.02.80.

Proc. nº 827 de arrolamento de Maria Lúcia Rodrigues Barbosa; inventariante: Alethéa de Cássia Rodrigues Barbosa, pelo Setor de Prática Jurídica. Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo. Despacho: Nomeou a requerente como inventariante.

Proc. nº 827. Advogado: Dr. Francisco Caetano Miléo. Despacho: Nomeou a requerente inventariante. Em 25.02.80.

Proc. nº 817 de arrolamento de Antônio Augusto de Brito; inventariante: Otacília Barbosa de Brito, pela Assistência Judiciária. Assistente: Édson Couto. Despacho: Nomeou a suplicante inventariante. Em 25.02.80.

Proc. nº 830 de requerimento de tutela. Requerente: Cláudio Sebastião da Silva, pela Assistência Judiciária; requerido: Luiz Mário de Oliveira e Silva e outros. Assistente: Dr. João Júlio da Fonseca. Em 25.02.80.

Belém, Pa, 26 de fevereiro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1980

Juízo da 1ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Fernando Neves Representações (Adv: Pedro Lima)
Requerido: Raimundo Cardoso Lobato.

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 20/03/80, às 11 horas. Cite-se.

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Izabel Ferreira de Araújo (Adv: Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Rodoviária Estrela do Norte (Adv: Laurenio M. da Rocha)

SENTENÇA: Determino que a credora, no prazo de 10 dias, corrija a peça vestibular do processo, inclusive pedindo que se aplique o procedimento adequado, com os pleitos que a lei exige sejam formalizados, sob pena de indeferimento.

Requerimento de Hikmat Fares Sayegh, falando no processo de Execução que Banco América do Sul S/A, move contra Amauto - Amazônia Automóveis Ltda. e outros (Adv: Aurélio C. do Carmo).

OBS: Recebido em cartório em 26/02/80.

EXECUÇÃO

Requerente: Childerico José Fernandes (Adv: Haroldo Fernandes)

Requerido: João Franklim (Adv: José T. Alencar Araújo)
DESPACHO: Para a escritvã certificar se o despacho de fls. foi ou não cumprido.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A, no processo de Execução que move contra Carobaldo Calandrini de Azevedo, requerendo a desistência da ação, com o levantamento da penhora e depósito dos bens (Adv: ALberto Barros Júnior).

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de José Ribamar Maciel Filho, inconformado com a sentença proferida na Ação de Despejo que lhe move Antônio Soares dos Santos, vem da mesma apelar (Adv: Pedro Paulo Campos).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: Cia. Sol de Seguros (Adv: Nelson Maués de Faria

Requerido: Paulo Celso de L. Reis Coutinho (AAdv: Roberto S.

Simões)

DESPACHO: Fale a autora.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Roberto Pantoja Rezende, na ação de Anulação de Casamento que lhe move Maria Francisca de Oliveira Rezende, contestando o feito (Adv.: José Maria da Consolação).

DESPACHO: Apresente-se a titular.

JUÍZO DA 10ª VARA - SUMARÍSSIMA

Requerente: Célia Josefa Leite Serruya (Adv: Pedro Lima)

Requerido: Emater - Empresa de Assistência Técnica (Antônio Nery de S. Júnior)

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 22 de abril, às 10:30h.

CARTÓRIO TRINDADE

5º Oficial - Civil e Comércio

Proc. vindo da 2ª Vara (Dr. Wilson de Jesus)

Proc. nº 4482 - DESPEJO

A: Ruy Coral (Dr. Loris de Oliveira Neves)

R: Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque

DESPACHO: Julgo procedente a ação para efeito de condenar a ré Vera Lúcia Mendonça de Albuquerque, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Ruy Coral e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador, que fixo em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para desocupação do apartamento.

Proc. nº 4.546 - RATIFICAÇÃO

A: José Reis Ferreira (Adv: Dr. Nelson M. das Neves)

DESPACHO: R. hoje. Para a audiência, em que serão produzidas as provas orais para a ratificação do protesto marítimo designo o dia 17 do mês de junho do corrente ano às 10:00h. Int. o requerente.

Proc. vindo da 3ª Vara (Dr. Pedro Paulo)

Proc. nº 4402 - NOTIFICAÇÃO

A: AGROMIL - Agroindustrial MGM Ltda (Adv: Dr. Hadilton Magalhães)

R: Mecânica Industrial Ltda.

DESPACHO: Contados e preparados entre os autos a parte interessada independente de traslado, na forma da lei.

Proc. nº 4432 - BUSCA E APREENSÃO

A: Ford - Financ. S/A (Adv: Dr. Vanilson Hesketh)

R: Agostinho Alves Oliveira

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 4547 - DESPEJO

A: Elisa Chermont Roffe e outros

Adv.: Dr. Celso Burlamaqui

R: Exportadora Azevedo Ltda.

DESPACHO: Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. nº 4311 - DESPEJO

A: Manoel José Ribeiro Coimbra (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

R: José Almeida (Adv: Dra. Odete da Silva Carvalho)

DESPACHO: Por lapso ordenou este Juízo que o R. do Ministério Público se manifestasse no presente processo isso feito às fls. 20 dos autos assim sendo, chamou o presente processo à ordem para tornar sem efeito aquele despacho e que sejam apresentadas pelas partes as provas que desejam produzir.

Proc. nº 4522 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Maria de Lourdes Monteiro Lehmann (Adv: Dr. Rosomiro Araes)

R: Agostinho Monteiro (Adv: Dr. Francisco Brasil Monteiro)

DESPACHO: Ao Sr. Escrivão para apartar o processo de prestação de contas e impugnação do valor da causa e após voltem conclusos.

Proc. nº 5ª - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Lúcia Vieira de Moraes (Adv.: Dr. José Maria Nascimento)

Inventariado: Francelino Antônio de Moraes

DESPACHO: Em avaliação

Proc. nº 3923 - REINTEGRAÇÃO

A: Hermes Antônio Melo e s/ mulher

Adv: Dra. Edineia Tavares

R: Manoel Paixão Assunção

Adv: Dra. Maria da Conceição Silva de Souza

DESPACHO: Diga o réu sobre o alegado as fls.

Proc. nº 4550 - DESPEJO

A: Jorge Jean Quadros do Nascimento (Adv: Dr. João José Maroja)

R: Benedito Torres da Silva

DESPACHO: A conta.

Proc. vindo da 6ª Vara

A: Banco do Estado do Pará

Adv: Dr. Ophir Cavalcante

R: Paulino Bentes Gomes e outros

DESPACHO: Dê-se vista do Dr. Curador Geral sobre a citação e edital nos termos do P. Único do art. 9º do C.P.C.

Proc. nº 4554 - MANDADO DE SEGURANÇA

A: INDETEL - Indústria Eletrônica de Telecomunicações

Adv: Dr. João José Maroja

R: Sr. Diretor do Dep. de Trânsito

DESPACHO: Ao parecer do órgão do Ministério Público através da douda Procuradoria Geral.

Proc. nº ... - AÇÃO RENOVATÓRIA

A: Amélia Pinheiro Morgado (Adv: Dr. Alberto F. Akel)

R: Bertino T. de Miranda (Adv: Dr. Sérgio Frasão do Couto)

DESPACHO: Lavre-se o termo de ratificação.

Proc. vindo da 9ª Vara

A: Kenji Enomoto (Adv: Dr. Pedro Paulo Campos)

R: José Maria da Conceição

DESPACHO: Explique o autor o motivo pelo qual declarou ter recebido Cr\$ 20.000,00 do requerido, quando o recibo referente está assinado por Yolando das Chagas Rodrigues, pessoa totalmente estranha a demanda. Atrasado p/ excesso de serviço.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 26.02.80

INVENTÁRIO - PRIMEIRA VARA

Inventariante: Odete Bouez Homci (Adv: Alfrío Daguer)

Inventariado: José Homci

Despacho no expediente da Receita Federal: Junte-se aos autos. Em 25.02.80. (a) Romão Amoedo Neto

EXECUÇÃO - SEGUNDA VARA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv: Milton Nobre)

Réus: Maurício Heleno de Souza e Zuleide de Souza

DESPACHO: Defiro o pedido determinando seja expedido o competente mandado para que os executados, no prazo de trinta dias, contados da intimação, desocupem o imóvel penhorado, entregando-o à exequente. Belém, 25.02.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Nivaldo Souza)

Réu: Dical Ind. e Com. Atacadista Ltda. e outros (Adv: Luiz Loureiro)

DESPACHO: Apresentado o laudo de avaliação de fls. 17/18, manifeste-se o banco credor sobre o que pretende. Belém, 25.02.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

INVENTÁRIO - TERCEIRA VARA

Inventariante: Francisco Alípio Bruno Lobo (Adv: João Alberto Paiva)

Inventariado: Bruno Alvares da Silva Lobo e Mariana de Roure Alípio Lobo

DESPACHO: Tendo em vista o parecer de fls. 38, cumpra-se o requerido às fls. 37 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 25.02.80. (a) Pedro Paulo Martins.

INDENIZAÇÃO - QUARTA VARA

Autora: Maria Constância Oliveira Cardoso (Adv: Cecília Monteiro)

Réu: Igreja Evangélica Assembleia de Deus

DESPACHO: Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 19 de março próximo às 11 horas, cientes as partes. Em 25.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara, ac. a 4ª Vara.

DESPEJO

Autora: Espólio de Joaquim de Araújo Barros (Adv: Paulo Klautau)

Réu: Casa Amourão Tecidos e Ferragens Ltda. (Adv: Oswaldo Reis)

DESPACHO: Diga o A. Em 25.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, ac. a 4ª Vara.

ORDINÁRIA – QUINTA VARA

Autor: Banco Nacional S.A. (Adv: Ferdinando Siroteau Corrêa)
Ré: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Abel Guimarães)

DESPACHO: diga o autor sobre a contestação de fls. Em 06.02.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

DESPEJO – SEXTA VARA

Autor: José de Ribamar Campos Correia (Adv: Miguel Vilhena)
Ré: Carmen de Oliveira Capucho (Adv: Humberto Vasconcelos)
Entregue em cartório em data de 25.02.80 – contestação

MANDADO DE SEGURANÇA

Autor: Electo Djalma de Monteiro Reis (Adv: Antônio Farias Leite)
Impetrado: Delegado do DOPS

SENTENÇA (trecho final): "Por estes motivos e para que o impetrante possa socorrer-se de outros meios a seu alcance, é que nos termos do art. 8º da Lei nº 1533/51, INDEFIRO a inicial, seja por não ser caso de mandado de segurança ou por lhe faltar os requisitos da lei. Custas da lei. P.R.I. Belém, 25.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara.

EXECUÇÃO – SÉTIMA VARA

Autor: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv: Wilson Velasco)
Ré: Henrique Meimberg

DESPACHO: Defiro o pedido devendo ser expedida a carta, obedecidas as formalidades legais. Em 25.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza ac. a 7ª Vara.

ORDINÁRIA – NONA VARA

Autora: Espólio de Maria do Carmo Sá Dias Lamego (Adv: César Mártires)

Réu: Jacy Gonzaga da Igreja (Adv: Iranélio Rocha)

Despacho na contestação: N.A. Conclusos. Em 25.02.80. (a) Izabel Leão, ac. a 9ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S.A. (Adv: Loris Vilas Boas)
Ré: Raimunda Nonata dos Santos Coimbra

DESPACHO: Cite-se. Em 25.02.80 (a) Izabel Leão, ac. a 9ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv: Jamil Sales)

Réu: Aço Fabril S.A.

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 24. Em 25.02.80.

a) Izabel Leão, ac. a 9ª Vara.

EXECUÇÃO – DÉCIMA VARA

Autor: Mitran Ferragens e Materiais de Construção Ltda. (Adv: Daniel Coelho de Souza)

Ré: Instala Elétrica Ind. e Com. Ltda.

DESPACHO: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. Em 25.02.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

**RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Belém, 26 de fevereiro de 1980**

AÇÃO: Despejo – 3ª Vara – Nº 631/79

Autora: Janete Lima da Silva (Adv: Dr. Bichara Fraiha Neto)

Réu: Marcos Assayag (Adv: Dr. Jair Albano Loureiro)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: Embargos de Terceiro – 4ª Vara – Nº 446/73

Embargante: Leo Freitas de Mattos (Adv: Dr. Felipe de Melo Filho)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv: Dr. Alberto Barros Júnior)

DESPACHO: Diga a parte contrária sobre a caução.

AÇÃO: Embargos à Execução – 5ª Vara – Nº 625/78

Embargante: Darcy Leite Pereira (Adv: Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Embargado: Luiz Guilherme Ferreira da Silva (Adv: Dr. César Zacharias Mártires)

DESPACHO: A nova distribuição de cartório.

AÇÃO: Reintegração de Posse – 6ª Vara – Nº 412/79

Autora: Exportadora Azevedo Ltda. (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: EMACO – Empresa Amazônica de Couros S/A (Adv: Dr. Ernani Augusto Andrade Berbery)

DESPACHO: Diga a autora sobre o pedido.

AÇÃO: Execução – 8ª Vara – Nº 222/79

Autor: Gilberto Pinto de Souza (Adv: Dr. Icarai Dias Dantas)

Réu: Waldemar de Souza Rosa

DESPACHO: Proceda-se primeiramente a penhora.

AÇÃO: Ordinária de Revisão de Aluguel – 8ª Vara – Nº 598/79

Autora: Maria de Nazaré Chaves Corrêa Pinto (Adv: Dr. Ademair

Kato)

Réu: Nagib Charone (Adv: Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho)

DESPACHO: Em prova.

AÇÃO: Execução – 8ª Vara – Nº 249/79

Autor: Montedison Farmacêutica S/A (Adv: Dr. José Humberto

Lima)

Réu: Francisco Iannuzzi

DESPACHO: A audiência do interessado.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão: Hebal Sarmanho

Resenha do dia 26.02.80

3ª VARA – DESPEJO

Aut.: Samuel Athias

Adv: Edmar de Souza Pereira

Réu: Manoel Inácio de Moraes

DESP: Cite-se conforme pedido. Belém, 25.02.80. (a) Pedro

Paulo Martins.

6ª VARA – SUMARÍSSIMA

Aut: Xerox do Brasil S/A

Adv: Aluisio Meira

Réu: Amauto – Amazônia Automóveis Ltda.

DESP: Renovem-se as diligências para o dia 16 de março próximo, às 11 horas, cientes as partes. Belém, 25.02.80. (a) Orlando Dias Vieira.

6ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Aut: Mesbla S/A

Adva: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réu: Paulo Sérgio Soares Nepomuceno

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 25.02.80. (a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA – RENOVATÓRIA

Aut: Waldemar Alencar Nascimento

Adv: Hélio de Souza Moraes (Waldemar da Silva)

Réu: João Pereira da Rocha

Adv: Frederico Coelho de Souza

DESP: Julgo, o autor, Waldemar Alencar Nascimento, firma individual desta, carecedor do direito de ação, condenando-o no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do R., que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P.I.R. Belém, 22.02.80. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

5ª VARA – EXECUÇÃO

Aut: José da Silva Pataca

Adv: Loris Vilas Boas

Réu: Othon de Souza Gomes

Adv: Airton Ribeiro

DESP: Ao Cartório para juntar um petitório apresentado a este Juízo. Belém, 26.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

5ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Carlos Balbino Potiguar

Réu: José Augusto da Silva Araújo

DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 20.02.80. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

9ª VARA – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Regional, Comércio e Estivas Ltda.

Adv: Egidio Salles

Réu: Transportadora Relâmpago Ltda.

Adv: Loris Vilas Boas

DESP: Diga o embargante. Belém, 26.02.80. (a) Izabel Leão.

10ª VARA – DESPEJO

Aut: Carlos Alberto Mathias

Adv: César Zacharias Mártires

Réu: Tito dos Reis Marques

Adv: Vicente de Paula Queiroz

DESP: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado, para apresentar suas razões no prazo legal. Belém, 13.02.80. (a) Izabel Leão. (Ext. Reg. nº 1084)

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1980
- 4ª FEIRA -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 60/80

EXECUÇÃO

Ex: Jaú Indústria e Comércio S/A

Adva: Celestina M.D. Elleres

Ex: José Estanislau de Loureiro Corrêa

DESP: Cite-se.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Rubens Baena da Cunha, por sua procuradora Dra. Cecília dos S. Carneiro, requerendo juntada de recibos na ação de Despejo que move contra Milton Lucena de Oliveira.

DESP: Juntem-se.

PETIÇÃO DE: Antônio Carlos de Araújo Soares, por sua advogada Dra. Roseana dos S. Rodrigues, requerendo cobrança dos autos de Consignação em Pagamento que se encontram em poder do Dr. Antônio Vilar Pantoja.

DESP: Desde que os autos referidos, realmente, estejam em mãos do bacharel Antônio Vilar Pantoja, em tempo superior ao permitido por lei, seja expedido o competente mandado de cobrança.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Cleide Emerenciana Gonçalves Barreiros, por sua advogada Dra. Odete de Almeida Alves, expondo e requerendo seja autorizado o depósito judicial da quantia necessária à liquidação da sentença, na ação de Reintegração de Posse movida contra Antônio Ximenes.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Helena Rocha Carvalho e outros, por seu advogado dr. José Manoel Reis Ferreira, nos autos de ação Ordinária que move contra (?), expondo e requerendo a prisão civil com a aplicação da Lei 6.766, que regula o parcelamento do solo urbano (loteamento) para os Corretores que oferecerem, venderem ao público lotes de terras que estejam irregulares perante a lei.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 134/79

DESPEJO

Aut: Nelson Alves Cunha

Adv: Bichara F. Netto

Réu: Zenildo Gomes de Souza

Adv: Carlos Piatilha

DESP: Esclareça o A. se quer ver certificado o débito do R. nesta ação, caso em que fica deferido o pedido. Caso contrário voltem-me conclusos.

Proc. nº 71/80

EXECUÇÃO

Ex: Mesbla S/A

Adv: Loris Vilas Boas

Ex: Elizabete Rodrigues Normando

DESP: Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 533/78

DIVÓRCIO

Req: José Carvalho da Silva e Olinda Fonseca da Silva

Adv: Dorival P. Tangerino

SENT: ... Assim, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal: José Carvalho da Silva e Olinda Fonseca da Silva, expedindo-se o competente mandado averbatório, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.

8ª VARA

Proc. nº 70/80

DESPEJO

Aut: Aracy de Vasconcelos Paiva

Adv: Abel Guimarães

Ré: Dionízia Pinheiro Pereira

Adv: Osvaldo Serrão

DESP: Designo o dia 11 de março, às 11:00 horas, em cartório para a purgação da mora. Faça-se o cálculo computando-se até o último aluguel vencido, custas, multa e honorários estes arbitrados em dez por cento sobre o valor da dívida, de acordo com o que preceitua o art. 36 da Lei do Inquilinato. A contadora. Int.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Arnaldo Auto de Figueiredo e Elvira Dias de Figueiredo. Despacho: "Em declarações finais e cálculo, após digam os interessados". Advogado dr. Glairson Dias Figueiredo.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Pironci Santos da Costa. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Julieta Leal dos Santos e Francisco Freitas dos Santos. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Mimoso Bedran Bechara. Requerimento de Nagib José Bechara. Despacho: "N.A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Henrique Melo Rodrigues Filho, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gioia Santos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lindanor Martins Bastos. Despacho: "Dê-se ciência aos interessados". Advogado: Dr. José Araújo de Figueiredo.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Adriano Sebastião Gonçalves da Silva. Depacho: "Designo o dia 09 de abril de 1980, às 10 e 30 horas, para a realização da audiência, cientes as partes, nomeando o doutor João Júlio da Fonseca, defensor do paciente".

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Eduardo Alves de Souza. Despacho: "Designo o dia 02 de abril de 1980, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o dr. João Júlio da Fonseca, defensor do paciente".

3ª Vara. INVENTÁRIO. Altamira da Veiga Cabral Cacula. Despacho: "Tendo em vista os pareceres de folhas 311, 311verso, 312 e 312 verso, cumpra-se o requerido às folhas 305 e 306 dos autos, a tudo devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas legais, em direito admitidas". Advogados: Drs. José Tomaz Maroja, Leonam Gondim da Cruz e Ronaldo Barata.

Belém, 27 de fevereiro de 1980

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1980

Proc. nº 712 de Inventário de Odaléa Nogueira Ribeiro e Dionísio Rodrigues Ribeiro; inventariante: Solange Maria Ribeiro Dias. Advogados: Drs. Loris de Oliveira Neves, Leonam Cruz, Pedro Daltro Cunha. Despacho: Digam os interessados. Em 27/02.

Proc. nº 217 de Inventário de Manoel Cordeiro Marques e Hermengarda Barbosa Marques; inventariante: Terezinha Barbosa Marques. Advogado: Dr. Pedro Lima. Despacho: Julgou por sentença o cálculo. Em 27/02/80.

Proc. nº 803 de Inventário de Ruy Araújo; inventariante: Francina Chuva Araújo. Advogado: Dr. Mariolito Costa Carvalho. Despacho: sobre a avaliação digam os interessados. Em 27/02/80.

Proc. nº 487 de arrolamento de Alcindo Barbosa dos Santos; inventariante: Helena Lima dos Santos. Advogados: Drs. Robertina Santos Rezende e Artemis Leite da Silva. Despacho: A conta. Em 27/02/80.

Proc. nº 462 de arrolamento de Clarisse de Jesus Rollo Freitas; inventariante: Nilson Rollo de Freitas. Advogado: Dr. Edison Almeida. Despacho: Digam os interessados. Em 27/02/80.

Proc. nº 37 de Inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: Eunice Serra dos Santos. Advogados: Drs. Raimundo Costa, Pedro Bentes Pinheiro, Vasco Borborema, Quintanilha Bibas e Octávio Montenegro de Oliveira. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 512. Em 27/02/80.

Proc. nº 813 de Inventário de Silas dos Santos Galvão; inventariante: Maria do Socorro Ferreira Galvão. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Expeça-se precatória para avaliação. Em 27/02/80.

Proc. nº 139 de arrolamento de Célio Gomes Vitelli; inventariante: Luiz Cavalcante de Paiva. Advogados: Drs. Nelson Cunha e Ruth Fidalgo. Despacho: Digam os interessados. Em 27.02.80.

Proc. nº de requerimento de alvará. Requerente: Maria da Conceição Corrêa Albuquerque; requerido: União de Bancos Brasileiros S/A. Advogado: Dr. Milton Chagas. Despacho: Diga o M.P. Em 27.02.80. Belém, 27 de fevereiro de 1980.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: José Reale e outros (Adv: Jamil Moreno Sales)

Requerida: Maria Assunta Balbi Neto

DESPACHO: Ao cálculo, após digam os interessados.

EXECUÇÃO

Requerente: Bibiano Alves de Lima (Adv: Pedro Moura Palha)

Requerido: João Edgard Farias de Oliveira

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Maria Raimunda Soares (Adv: Jayme Bentes)

Requerido: Fernando Nazaré de F. Melo

DESPACHO: Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINASA - Crédito Financiamento (Adv: Frederico C. de Souza)

Requerido: Eduardo Jorge Carvalho da Silva

DESPACHO: Expeça-se mandado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Socorro Patelo Moraes (Adv: Artemis L. da Silva)

Requerido: Antônio Raiol Frade (Adv: José Torquato Alencar)

DESPACHO: Encaminhe-se os autos à superior instância.

ANULATÓRIA

Requerente: Kenichiro Motoki (Adv: Donato Cardoso de Souza)

Requerido: Paulo Eutropio Carvalho de Souza

DESPACHO: Trata-se de processo de competência da 4ª Vara, para onde deve ser encaminhado os autos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belmaq Comercial Ltda. (Adv: Carlos Ailson Peixoto)

Requerido: Édson Sarmento Guedes (Adv: Mascarenhas de A. Silva)

DESPACHO: A autora para se pronunciar sobre a contestação.

DESPEJO

Requerente: Nestor Francisco C. Pinto (Adv: Cleber S. dos Santos)

Requerido: Hiroko Eguchi da Silva

DESPACHO: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Roldão da Silva Negrão (Adv: Abel Guimarães)

Requerida: Rosa Maria Mendes

DESPACHO: À conta.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL

Escrivã: Ana Lobato

Resenha do dia 27 de fevereiro de 1980

1ª VARA

Processo nº 72

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req.: Edvard James Slingo

Adv: Fernando de Araújo Vianna

Reqd: Michael Edward Slingo

DESP: A conta

2ª VARA

Processo nº 05

NOTIFICAÇÃO

Req: Marilza Paula Viana

Adv: Aurélio do Carmo

Reqd: Almeirindo Siqueira Viana

DESP: Pagas as custas do processo, sejam os autos entregues à requerente, independente de traslado.

3ª VARA

Processo nº 398

ARROLAMENTO

Req: Doralice da Silva Nogueira

Adv: Darcy Ramos

Reqd: Helena Nogueira Sales

DESP: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 19 dos autos, tendo em vista a informação de fls. 20 a 23 dos autos e após voltem conclusos.

Processo nº 446

AÇÃO RENOVATÓRIA

Req: Belo de Lima e Cia. Ltda.

Adv: Nathanael Leitão

Reqd: Carmen Chermont Ribas de Farias

Adv: Rui Vilar Sampaio

DESP: R.A. Digam os interessados na forma da lei.

Processo nº 266

AÇÃO DE DESPEJO

Req: Lúcia de Menezes Pereira

Adv: Carlos Jares de Sousa

Reqd: Maria Neves de Sousa

Adv: Sinval Timpsted de Moraes

DESP: R.H. Digam os interessados sobre a conta.

4ª VARA

Processo nº 58

BUSCA E APREENSÃO

Req: Ford Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: Vanilson Hesketh

Reqd: Raimundo Angelino de Lima

DESP: M.A. Expeça-se a carta precatória itinerante com as formalidades legais.

5ª VARA

Processo nº

EXECUÇÃO FISCAL

Autora: P.M.B.

Adva. Cluba C. do Nascimento

Ré: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa

Adv: Marclio Viana

DESP: Diga a executada sobre o alegado às fls. 12/13.

Processo nº 435

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Maria Francisca Santos

Adv: Flávio Maroja

Reqd: Guilherme Luiz Gonzaga

Adv: João Ribeiro Lima

DESP: Declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas.

Decorrido o prazo para interposição de recurso, voltem-me conclusos, para as providências da instrução e julgamento.

Processo nº 42

EXECUÇÃO FISCAL

Req.: P.M.B.

Adv: Tamar C. Palmeira

Reqd: Carlos Alberto

Adv: Afonso Vitor Cardoso

DESP: Ao Contador do Juízo, e após voltem-me conclusos.

Processo nº

EXECUÇÃO

Req: Tágide Representação S/A

Adv: Eduardo Lassance de Carvalho

Reqd: José Maria Teixeira da Costa

DESP: Em avaliação, expedindo-se mandado.

7ª VARA

Processo nº 292

CONSIGNAÇÃO

Req: José Carlos Albuquerque dos Prazeres

adv: Iaceli Lago da Silva
 Reqd: José Cosme de Sousa
 Adva: Odete da Silva Carvalho
 DESP: Defiro o pedido de fls. a fim de ser consignada a importância de Cr\$ 2.000,00 relativa aos meses de dezembro e janeiro, obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Processo nº 43

ARROLAMENTO

Inventariante: Maria Rosa Paulo Fernandes

Adva: Maria de Fátima Paulo de Carvalho

Inventariado: Francisco Campos de Figueiredo

DESP: Defiro a nomeação, lavre-se o termo de declarações preliminares.

8ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req: Maurílio de Sousa Barbosa

Adv: José Lívio dos Santos Barbalho

Reqd: Raimundo Serrão da Silva

DESP: Em provas

8ª VARA

Processo nº 693

BUSCA E APREENSÃO

Req: Consórcio Nacional Ford

Adv: Vanilson Hesketh

Reqd: Moacir Álvaro Freitas

Adv: Airton Ribeiro

DESP: Cumprindo, devolva-se o carnê

Processo nº 07

AÇÃO DE DESPEJO

Req: Dulce Hachem Marques

Adv: Nathanael Leitão

Reqd: Igor Achatakin

Adv: Luiz Fernando de Paiva Neves

DESP: A conta.

10ª VARA

Processo nº 493

DESPEJO

Req: Terezinha de Jesus Estrela Pinto

Adva: Thomásia Guimarães da Costa

Reqd: José Carlos de Farias

DESP: Pelo exposto julgo procedente o pedido de Terezinha de Jesus Estrela Pinto, em consequência de decreto o despejo do sr. José Carlos de Faria, fixando o prazo de 15 dias, para a desocupação do conjunto 501 do Edifício Rotary. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 700

DESPEJO

Req: Benjamin Sabbá

Adv: Paulo Roberto Correa Montel

Reqda: Maria Nadir M. Pereira

Adv: José Humberto Lima

DESP: A conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 27.02.80

DESPEJO – TERCEIRA VARA

Autor: Laércio Dias Franco (Adv: Loris Neves)

Réu: Carlos Adalberto Chady (Adv: O mesmo)

Sentença (trecho final): "Isto posto julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento e condeno o requerido Carlos Adalberto Chady ao despejo do imóvel por ele ocupado no Edifício Comendador Pinho, apartamento nº 1002, sito à Travessa Campos Sales, nº 63, de conformidade com o artigo 52, inciso I, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, devendo ser expedido o competente mandado na forma da lei pelo prazo de trinta dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das despesas judiciais decorrentes do presente processo, bem como dos honorários advocatícios do requerente que arbitro em vinte por cento sobre o valor do débito e demais cominações legais de conformidade com o pedido na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26.02.80. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara Cível.

EMBARGOS DE DEVEDOR – QUARTA VARA

Embargante: Cogeco – Cia. Geral de Exportação e Comércio Ltda. (Adv: Walter Guimarães)

Embargado: Banco do Brasil (Adv: Nivaldo Souza)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 26.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara, ac. a 4ª Vara.

EXECUÇÃO – QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva: Maria Célia Duarte e outros)

Réus: Raimunda Silva Teixeira, Aldir Nascimento, Rui Maués Amodeo, Afonso Rodrigues Filho, João Rodrigues Nunes, Ruth Achi, Construtora Mauá Ltda., M.F. Almeida, Manoel Pinto da Silva S.A., Zuleika Cyriaco Baena, Cléa Chamíé Chady, Sostel Farah Sadala, Flávio Alves Garcia, Décio Leite de Oliveira, CIC – Cia. Industrial de Construção, Antônio Amorim Cunha, Damásia Sena Freitas, Nélia do Amaral Chaves, Fernando Martins da Silva, José de Assis Ribeiro, Ranuncio Lima e José Santos Neves.

SENTENÇAS: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 207, item VIII do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas da lei. P.R.I. Belém, 04.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

ORDINÁRIA

Autor: Banco Nacional S.A. (Adv: Ferdinando Sirotheau Correa)

Réu: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Abel Guimarães)

Despacho no requerimento do A. pedindo julgamento antecipado da lide: N.A. Conclusos. Em 25.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford Financiadora S/A (Adv: Vanilson Hesketh)

Réu: Cornélio César Kemp Marcondes

DESPACHO: Como requer, obedecidas as formalidades legais. Em 26.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

DESPEJO – SEXTA VARA

Autor: José de Ribamar Campos Coimbra (Adv: Miguel Vilhena)

Ré: Carmem de Oliveira Capucho (Adv: Humberto Vasconcelos)

DESPACHO: Dou-me por impedido de funcionar no presente feito em razão de amizade com a R. Belém, 26.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara.

ORDINÁRIA

Autor: Agostinho Linhares de Souza (Adv: Edilea Costa)

Réu: Cons. Deliberativo da Região Metropolitana de Belém (Adv: Artemis Leite e Silva)

DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação e docs. Em 26.02.80 (a) Orlando Dias Vieira.

CONSIGNAÇÃO – SÉTIMA VARA

Autor: Com. e Ind. de Ferragens e Madeiras S.A. (Adv: Antônio da Silva Medeiros)

Réu: Waldemar Marques da Conceição

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 12, devendo ser feito o depósito no Banco do Estado do Pará, agência do TJE, obedecidas as formalidades legais. Em 26.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza da 5ª Vara ac. a 7ª Vara.

ARROLAMENTO – OITAVA VARA

Requerente: Elias de Carvalho Costa (Adv: Benedito Coelho de Souza)

Inventariado: Zenaide da Silva Costa.

DESPACHO: Nomeio inventariante o requerente a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Belém, 25.02.80. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8ª Vara.

DÉCIMA VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Raimundo Ferreira de Oliveira (Adv: Pedro Claudionor Bastos)

Impugnado: Rubens Benito Galeão (Adv: Luiz Loureiro)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Em 23.02.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 27.02.80

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut: Osvaldo dos Santos Nobre

Adva: Vera Couto

Réu: INPS
 Adv: Luiz Carlos Martins Noura
 DESP: À conta. Belém, 26.02.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA
 BUSCA E APREENSÃO
 Aut: Companhia Bandeirantes
 Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá
 Réu: Carlito Freitas
 DESP: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo de marca Chevrolet tipo Opala, ano 1975, placa AD-9441, 90 HP, Chassis nº 5N69EEB 110.615, cor azul, motor nº AJ1210U1, 04 cilindros, objeto do contrato de abertura de crédito diretamente ao consumidor, vendido a Carlito Freitas, com alienação fiduciária à Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimento. De acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, o bem vendido

com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condene o R., ao pagamento de juros de mora e multa contratual, esta para fazer face as despesas de custas judiciais e honorários de advogado. P.I.R. Belém, 22.02.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

8ª VARA
 SUMARÍSSIMA
 Aut: Sílvia Lígia Lima
 Adv. José da Rocha Moreira
 Réu: Adid Nagib
 Adv: Paulo Roberto Carneiro
 DESP: A. Contados e preparados voltem-me conclusos. Belém, 27.02.80. (a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes.
 Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 28.02.80.

(Ext. Reg. nº 1085)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

1ª REGIÃO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Proc. n. 9521

O doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de RESTAURAÇÃO DE AUTOS, requerido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), em que é parte contrária SERVIÇOS AERO—TAXI E ABASTECIMENTO DO VALE AMAZÔNICO (SAVA) (Proc. n. 9521). E porque o Requerido seja sediado em lugar incerto e não sabido, CITA—O por todo o conteúdo da petição inicial adiante transcrita. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária deste Estado. A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, entidade autárquica federal, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, criada pela Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, por um de seus procuradores judiciais, o advogado ao fim assinado, vem, através da presente, expor para no final exorar o que segue: I — Por escritura pública de assunção de dívida, datada de 19 de agosto de 1959, lavrada às fls. 123 v. do livro 377 das Notas do Cartório Chermont, desta cidade, o Serviço Aéreo Taxi e Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA), estabelecido, atualmente, no prédio do Edifício Dias Paes, à Av. Presidente Vargas, 3º andar, mediante anuência expressa da União, no ato representada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia - SPVEA, assumiu a responsabilidade do pagamento da dívida contraída por financiamento pela Paraense Transportes Aéreos S/A, no montante de Cr\$-12.000,00, cujo pagamento está disseminado em (6) seis presta-

ções anuais, representadas por (6) seis Notas Promissórias emitidas a favor da SPVEA, da qual a exequente é, por força de lei que a criou e já referida, credora da importância de Cr\$-12.000,00, acrescida de juros de financiamento à razão de 4% a.a., no montante de Cr\$-2.928,00, perfazendo o total de Cr\$-14.928,00. II — A dívida da cessionária está representada pelas (6) seis Notas Promissórias que, na oportunidade, se apensa, tendo em vista que, a quando do procedimento judicial datado de 16 de janeiro de 1967, apenas xerocópias dos títulos fizeram parte da propositura do feito, extraviado que foi no Cartório Ana Lobato, da Justiça Comum, conforme faz prova a Certidão que acompanha o presente, presumindo-se tenha havido, tão só, a citação inicial. III — Para dar maior autenticidade ao pleito da exequente no que tange à restauração de autos que deseja promover, faz juntar várias petições judiciais referentes ao caso, onde não só requereu providências diversas vezes ao Juízo da 3ª Vara Cível e dos Feitos das Fazendas Públicas do Estado e Federal à época, mas também, ao Cartório onde tramitou e a intercessão da própria Justiça Federal, em virtude de, com sua citação, todos os efeitos de interesse da exequente serem de sua competência, sem entretanto, nada obter de concreto. IV — Assim, tendo em vista o estatuído no artigo 1063 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor é a presente para promover a restauração dos autos de Execução em que são partes SUDAM e SAVA, a fim de se ver a exequente ressarcida dos valores a que tem direito que, corrigidos até o presente, atingem a casa dos Cr\$-33.362,88, sendo Cr\$-12.000,00 de principal, Cr\$-2.928,00 de juros de financiamento e Cr\$-18.434,88 de juros de mora, afora honorários advocatícios, arbitrados pelo sábio critério de Vossa Excelência, procedendo-se, de princípio, na conformidade do disposto no art. 1.065 do diploma legal já referido. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$-33.362,88. Termos em que, p. deferimento. Belém, 29 de outubro de 1975. PP. Nelson José de Souza - OAB 971 N — 22 CPF 004135852. Sendo certo que este Juízo fica sediado na Av. Generalissimo Deodoro n. 697, bairro do Umarizal, nesta Cidade, com expediente de 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o

presente Edital com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e Boletim da Justiça Federal, e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu

Aureliano de Jesus Sirotheau Melo, Auxiliar Judiciário Especial, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 1092 - Dia 01.03.80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 26/80

EXPEDIENTE DO DIA 11/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº. 083/Comara de 11.02.80 da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA

Assunto: Apresentação (Faz), do 2º. Sargento Henrique Souza Mendonça, para representar, na audiência de instrução e julgamento, nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº. 16258)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº. 084/80/SCV/JF/MA de 07.02.80 da Seção Judiciária no Maranhão.

Assunto: Carta Precatória nº. 1.462/79 (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Gessiner Farias (Adv. Dr. Raimundo Renato C. Maués)

Assunto: Vem oferecer Rol de Testemunhas nos autos do Processo Sumaríssimo de Indenização que lhe move o DNER.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia R. Pina).

Assuntos: Requer juntada das publicações de editais, nos autos dos Procs. nº.s 14200, 15777, 15783, 15014, 15276, 15809, 14765, 13549, 14214, 14714, 14757, 12610, 12469, 12427, 14832, 15340, 14816, 15292, 15280, 15773, 13841, 13312 e 13845.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Bel. José Bonifácio Pimentel de Sena

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº. 15.528.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Bel. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº. 15.486.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº. 425 - Inquérito Policial nº. 02/80-SR/PA.

Despacho: Atendendo à solicitação contida à fls., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº. 17467 - Ação Criminal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Joaquim Cardoso Cordeiro, Graceliano Nery Brândão;

Anastácio Silva Costa; Matias Ribeiro da Silva; Celival Cardoso Dias e Roberto do Amaral Massoud.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 16 de

junho vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar os implicados, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº. 17732 - Comunicação de Prisão em Flagrante do Nacional Murilo Lopes de Oliveira.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de nº. 17733, de arbitramento de fiança requerida pelo paciente. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº. 17733 - Pedido de Arbitramento de Fiança

Reqte: Murilo Lopes de Oliveira (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias)

Despacho: 1. À Secretaria, a fim de ensejar o cumprimento do despacho por mim exarado no proc. 17732 de Comunicação de Prisão do Supte. 2. Conclusos, depois de pagas as custas pelo interessado. Belém, Pa., em 11.02.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº. 8408 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exccdos: Ubirandir de Souza Martins, Jair Esium de Carvalho e Sergio Victor Tamer (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordêno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº. 11695 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exccdos: Francisco José de Oliveira, Miguel Glins do Nascimento e Raimundo da Costa Araújo.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordêno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº. 15.193 - Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha)

Exccdos: Francisca Diógenes Castro, Jorge Salin e Ribamar Eliziário.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordêno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº. 15.006 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina)

Exccdo: Armazém Novo Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº. 15.344 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina)

Exccdo: Sallon Comércio Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

Nº. 16.732 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina)

Exccdo: J. J. Gomes

Sentença: Idêntica a acima

Nº. 16.746 - Execução

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
(Adva. Dra. Maria Amélia Pina)
Execdo: Restaurante O Barrigão Ltda.
Sentença: Idêntica a acima
Nº. 16.933 - Execução
Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB
(Adva. Dra. Maria Amélia Pina)
Execdo: Jair Augusto de Castro Leão.
Sentença: Idêntica a acima.
Of. Nº. 037/80-CRJ/SR/DPF/PA., de 11.02.80, do Coordenador Regional Judiciário, Bel. João Francisco L. M. Borges.
Assunto: Autos do Inq. Pol. - FLAGRANTE - nº. 009/80/SR/DPF/PA. (encaminha), devidamente relatado.
Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Of. Nº. 356/80/INI/SAP, de 05.02.80, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação.
Assunto: Atendo ao solicitado nos Offícios nº.s 131 e 134, de 30.01.80, deste Juízo.
Despacho: A Secretaria. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Norte Táxi Aéreo Ltda. (Adv. Dr. Vandernei Simer)
Assunto: Vem interpor recurso do Agravo do Instrumento nos autos da Ação Ordinária de Indenização (Proc. nº. 12.851), que lhe move o DNER.
Despacho: A. Conclusos. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Maria Edith Tavares (Advogada), requerendo Certidão da Homologação de acordo celebrado nos autos do Proc. nº. 14.348
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adva. Dra. Maria Edith Tavares)
Assunto: Ordem de pagamento, cheque nº. 381.845, no valor de Cr\$ 579,00, emitida pelo Banco Real S.A. (encaminha)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Jonas Pereira Melo (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)
Assunto: Presta informação nos autos da Reclamação Trabalhista que move contra Território Federal do Amapá (Proc. nº. 13.466)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Universidade Federal do Pará (Proc. Geral: Dr. Armando M. Gonçalves)
Assunto: Vem dizer que não deseja oferecer embargos nos autos da Reclamação Trabalhista (Proc. nº. 5225), anexando o cheque de nº. 320484, do Banco do Brasil S.A., em favor do Reclamante.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Universidade Federal do Pará (Dr. Armando M. Gonçalves)
Assunto: Vem dizer que não deseja oferecer embargos nos autos do Proc. nº. 3278, anexando o cheque de nº. 320486, do Banco do Brasil S.A., em favor do Reclamante.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adva. Dra. Ana Ma. Cavalcanti S. Luis)
Assunto: Vem indicar o Engº. Manoel Jesus Sales de Carvalho para representar, como Assistente Técnico, a referida Autarquia (Proc. nº. 12.851)
Despacho: Idêntico ao acima
Petição de Lourival Campos Cunha (Adv. Dr. Carlos Platilha)
Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº. 4.390, que lhe move a Justiça Pública.
Despacho: N. A. Conclusos, com urgência. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Petição de Maria Ferreira de Oliveira (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)
Assunto: Requer a juntada do instrumento do mandato aos autos do Proc. nº. 16.769
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Inq. Pol. Nº. 01/80-SR/PA., do Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do Pará.
Despacho: I - Concedo prazo até ao dia 31 de março vindouro para complementação das diligências.
II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 11.02.80. a) Aristi-

des Medeiros - Juiz Federal.

Proc. Nº. 16790 - Carta Rogatória.

Rogante: 15º. Juízo do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa (Portugal)

Rogado: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: A manifestação da d. Procuradoria da República, atentando-se para a circunstância de que nesta Cidade não existe a "Rua Teodoro Vargas" (como mencionado às fls. 6), mas sim a Avenida Presidente Vargas. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº. 16938 - Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. Nº. 9006 - Procedimento Ordinário

Autora: Mineração Rio do Norte S/A. (Adv. Dr. José Achilles Pires dos S. Lima)

Ré: União Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: I - Recebo a Apelação; em ambos os efeitos.

II - Vista à Apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº. 10986 - Procedimento Ordinário

Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Ré: União Federal (Repres. do M. P. Almerindo Trindade)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº. 15632 - Mandado de Segurança

Impetrante: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S. A. - SUDAMERIS (Adv. Dr. Marclio Felgueiras Vianna)

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc. nº 16040 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Silva, Medicamentos Ltda e outras (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 16892 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Adalberto Bezerra da Silva (Adv. Dr. Geraldo de Moraes C. Lima)

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: I — Designo a audiência do dia 16 de abril vindouro, às 9 horas, para homologação da opção. II — Notifique-se e intime-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 17694 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José do Vale Dias (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: SUCAM

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 17696 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Laureano Tavares Filho (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: SUCAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 17707 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Elson Trindade de Paiva (Adv. Dr. Juramir B. de Oliveira)

Reqda: EBCT — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho: I — Indique o Requerente a data de sua admissão ao emprego, bem como esclareça se já optou anteriormente. II — Intime-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 12306 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Telma Nazaré Coelho de Souza (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Reqdo: INPS

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 10962 — 11176 — 11436 — 11446 — 15927 — Homologação de Opção.

Reqtes: Jurandyr Sales Santos (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho) — Crescêncio Lobo de Souza (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho) — Juvêncio Lopes Moreira (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho) — João Fernandes Menezes (Adv. Dr.

Alcides G. Sobrinho) — Agostinho Linhares de Souza (Adv. Dr. Horácio L. de Siqueira).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 16502 — Homologação de Opção

Reqte: Maria Ediza Vieira de Melo (Adv. Dr. José

Ronaldo Jacob Corrêa)

Reqdo: INAMPS

Despacho: Idêntico ao acima.

Procs. nºs 16108 — 16110 — 16112 — 16114 — Homologação de Opção

Reqte: João Rodrigues Quinto (Adv. Dr. Iramar Rocha) — Ivone Álvaro Gomes (Adv. Dr. Iramar Rocha) — José Estevam de Oliveira (Adv. Dr. Iramar Rocha) — José João Matos da Silva (Adv. Dr. Iramar Rocha).

Reqda: SUCAM

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 16562 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Raimundo Mininéa da Silva (Adv. Dra. Maria da Conceição Bernadelli).

Reqda: SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 14804 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio Almeida Ruas

Despacho: I — Designo a audiência do dia 16 de maio, vindouro, às 9 horas, para qualificação e interrogatório do réu, que deverá ser regularmente citado. II — Intime-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 11832 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Carlos Alberto Malcher Henriques (Adv. Dr. Ademir Moreira de Miranda)

Reclamado: Centro de Pesquisas e Experimentações Agro-Pecuárias do Trópico Unido — EMBRAPA

Despacho: I — Considerando que em matéria trabalhista "A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho" (§ 2º do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26/6/70, tem-se que o "Atestado" de fls. não é hábil para o fim a que se destina, pelo que assino ao Reclamante o prazo de 30 dias para promover o que lhe incumbe.

II — Intime-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 12629 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Casemiro Alves de Oliveira (Adv. Dra. Ma. de Jesus N. Tocantins)

Reclamado: IBDF

Despacho: Certifique-se se o Reclamante promoveu o preparo inicial do feito no prazo de 30 dias. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 13366 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Frederico Lobato Tavares (Adv. Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller)

Reclamado: INPS (Adv. Dr. Luís Carlos M. Noura)

Despacho: I — Notifique-se o Reclamante, ora Recorrido, para promover o pagamento das custas relativas aos atos do Juízo Deprecado. II — Vista ao Recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 8 dias — Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16378 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Hermenegildo do Nascimento Marçal)

Desapropriada: Arlinda Alves da Costa (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho: Expeça-se o competente Alvará — Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16614 — DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adv. Dra. Amélia de Fátima C. Fajardo)

Desapropriado: Espólio de João Gabriel dos Santos Inventariante: Estelita Gabriel dos Santos (Adv. Dra. Neide Pereira Teixeira)

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 512, de 21/3/69, homologo o acordo de fls., e, em consequência, adjudico ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a propriedade da área desapropriada, com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente Carta de Adju-

cação, bem como o Alvará para levantamento do valor da indenização. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16876 — DEMARCAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Cicero Benício Maia e sua mulher (Adv. Dr. George Teles da Cruz)

Sentença: Vistos, etc...

A vista do contido na certidão RETRO, — e com fundamento no que dispõem o art. 257 e o art. 267, CAPUT, inc. XI, do CPC; o art. 10, CAPUT, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/4/74; e item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e, o decidido no Proc. nº CJF-4702/77-PA, julgo extinto o presente feito, e determino o arquivamento dos autos. P.R.I. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 14449 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Rui Raiol Lobo (Adv. Dr. Dalton Cordeiro Lima Júnior)

Reclamada: EMBRAPA

Sentença: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas EX-LEGE. P.R.I. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 1692 — 5151 — 5469 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Drs. Valdemar D. Vasconcelos, José Maria Frota Rôlo e Frederico Coelho de Souza)

Excedo: Serviço Aero Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico (SAVA) (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso)

Despacho: I — Considerando que o E. Tribunal Federal de Recursos tem decidido que a concessão do parcelamento da dívida na esfera administrativa autoriza a suspensão da Execução com fundamento na regra do art. 792 do CPC, o que em tal hipótese dispensável é a intervenção da parte demandada, nos autos, através do advogado, — bastante que tenha pessoalmente assinado o termo de acordo para pagamento parcelado, — com expressa ressalva do meu entendimento, mas por respeito à jurisprudência, defiro o pedido de fls., e, em consequência, declaro suspensa a Execução durante o prazo concedido pelo Exequente. II — Intime-se. Belém, 11.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 940 — Dia: 29/02/80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 27/80

EXPEDIENTE DO DIA 12/02/80

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 038/80 — CRJ/SR/DPF/PA de 11.02.80 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 08/80 — SR/DPF/PA (Encaminha)

Despacho: Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 035 de 08.02.80 do Exmo. Sr. Dr. Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara e Diretor do Fórum.

Assunto: Comunica sua posse na Diretoria do Fórum Cível da Comarca de Belém.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº ASJ-005/80 de 12.02.80 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: Designação de preposto.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.02.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Ney Benedita Duarte Batista (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do

Proc. nº 17.383.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.02.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Rui Pontes Santiago (Adv. Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 13.519.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Armando Marques Gonçalves)

Assunto: Contestação (Proc. nº 17.699).

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Bel. Platão Barros

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 16.993

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 115 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Réu: Companhia Paraense de Máquinas — CIMAQ

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.613-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (ex-INPS) — (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura)

Agravado: Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv. Dr. Octávio Meira).

Despacho: Defiro a segunda parte do requerimento de fls. 15. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.998 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Belém-Farma Ltda. (Adv. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Despacho: Prossiga-se, designada a audiência do dia 17 de junho vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, cientes as partes. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.058 — AÇÃO ORDINÁRIA — Declaração de Nulidade de Auto de Infração.

Autora: Cimentos do Brasil S/A — CIBRASA (Adv. Dr. Marcilio Felgueira Viana).

Ré: Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.678 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetes: José Tokitaka e Pedro Tokitaka (Adv. Dr. Koiti Mori)

Impeda.: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Intime-se pessoalmente o impetrante para efetuar o pagamento das custas, no prazo legal. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.993 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Platão Barros (em causa própria).

Impedo: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Despacho: À Secretaria, para ser acostada ao processo uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.936 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Manoel dos Santos Monteiro

Requerido: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.385 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Waldemar Martins da Fonseca (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha).

Requerido: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

Despacho: O postulante ainda não cumpriu integralmente o despacho exarado à fl. 9. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.387 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: João Carvalho Renteiro (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Requerida: Superintendência das Campanhas de Saúde Pública — SUCAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.389 — Homologação de Opção

Requerente: João Bosco Cohen (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.391 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Salim Teixeira Mota (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.393 — Homologação de Opção

Requerente: Porfirio de Carvalho Caldas (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.395 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: José Maria Bendelaque da Silva (Adva. Dra. Idália Caetano da Cunha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 17.693 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Lúcia de Amorim Sales (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.695 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Raimundo Vilhena da Silva (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Complete o Supte. a petição inicial de fls., declarando se já exerceu anteriormente o direito de opção. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.697 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Santana Gomes de Barros (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Requerida: Superintendência de Campanhas de Saúde Pública.

Despacho: Complete a Supte. a petição inicial de fls. declarando se já exerceu anteriormente o direito de opção. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.872 — JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Lolita Macedo Sarmento (Adv. Dr. Osmar Cyrillo dos Santos)

Despacho: Cite-se. Designo o dia 18 de junho vindouro, único desimpedido, às 9,30 horas, para a audiência de justificação, ciente as partes. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.672 — CARTA PRECATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Removam-se os bens penhorados para o Depósito Público do Estado, para o que se exoeça o competente mandado. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 12.847 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Orlando Macedo de Andrade (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Reclamdo: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS

Despacho: Diante do que se contém na primeira certidão de fl. 67, deixo de receber o recurso de fl. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.468 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Maria Monteiro Sena.

Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3: Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo, a audiência do dia 19 de junho vindouro, único desimpedido, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 12.02.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.331 — DESAPROPRIAÇÃO

Exprote: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Exproda: Nilza Oliveira da Silva (Adv. Dr. José Cabral)

Sentença: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 40 verso e 41, Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome da expropriada Nilza Oliveira da Silva, já qualificada à fl. Em favor desta se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. E I. Belém, Pa, em 08.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.633 — DESAPROPRIAÇÃO

Exprote: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Exproda: Emilia Pessoa de Oliveira Gomes (Adv. Dr. José Cabral).

Sentença: Vistos, etc. Estando na devida ordem o processo e à vista dos pareceres favoráveis de fls. 40 verso e 50, Homologo, por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, os bens descritos na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, em nome da expropriada Emilia Pessoa de Oliveira Gomes, já qualificada à fl. Em favor desta se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 08.02.80. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 86/80, de 07.02.80, do Diretor da Repartição Criminal

Assunto: Atende ao solicitado no Ofício nº 132, de 30.01.80.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. s/nº, de 08.02.80, do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Ref. Revista nº 61 do TFR (remete)

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Dorvalino Frazão Braga (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Vem dizer que pretende que a sua declaração de opção retroaja à data em que completou o decênio de trabalho com a autarquia empregadora (Proc. nº 17.731).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Miguel Sauma (Adv. Dr. Hamilton R. Gualberto)

Assunto: Vem dizer que desiste da apresentação da defesa prévia, resguardando-se para as alegações finais (Proc. nº 16.492)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Carmen Dora Aragão Pinto (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)

Assunto: Requer a citação do INPS, na pessoa de seu representante legal.

(Proc. nº 16.791)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem apresentar contestação nos autos da ação ordinária nº 5186.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 3738 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Fernando Dias Maia (Adv. Drs. Carlos Newton Sevalho Segadilha e Dagoberto Maia de Carvalho)

Despacho: Porque, — intimado de despacho de fls. 32-V através a publicação no Diário Oficial de 20/1/79, — até à presente data o Réu-Reconvinto não cumpriu o que se lhe impunha, notifique-se-o pessoalmente a, no prazo de 48

horas, informar qual o local onde se encontra o seu veículo a ser vistoriado, bem como para dizer se mantém o pedido de "reconstituição do acidente", e, no caso positivo, como há de ser feita a referida diligência. "Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 16536 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa)

Reclamados: Caixa Econômica Federal (CEF)

— Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF)

Despacho: I — Considero ajuizada a presente Reclamação Trabalhista tão somente contra a Caixa Econômica Federal, posto que o pedido formulado em relação à Fundação dos Economistas Federais — FUNCEF (que é pessoa jurídica de direito privado, não sendo de foro federal a competência para o conhecimento dos feitos do seu interesse) não tem maior vinculação com o efetuado contra a empresa pública, podendo ser cindido. II — Cite-se a CEF na pessoa do seu Gerente Geral, que consta ter os necessários poderes. III — Designo a audiência do dia 19 de maio vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento. IV — Intime-se. Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. nº 13966 — EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Execudos: Nahon Irmão Comércio S/A (Adv. Dr. Guilherme Salame) — Menasseh José Nahon (Adv. Dr. Guilherme Salame) — Yeda Koatz Nahon (Adv. Dr. Guilherme Salame) — Esther Nahmias Nahon (Adv. Dr. Guilherme Salame).

Despacho: Diante da informação prestada no anverso, exclua-se da conta de fls. 114 a parcela referente a "Tabela V (d)... Cr\$ 35.470,00". Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Procs. nºs 7583 — 7620 — 7829 — 8863 — 8906 — 9269 — 9452 — 9458 — 9510 — 9730 — 9761 — 9772 — 9774 — 9816 — 9839 — 9841 — 9849 — 9851 — 9896 — 9898 — 9904 — 9906 — 10044 — 10123 — 10191 — 10201 — 10382 — 10532 — 10534 — 10542 — 10548 — 10556 — 10560 — 10568 — 10630 — 10632 — 10636 — 10640 — 10650 — 10782 — 10840 — 10852 — 10878 — 10884 — 10894 — 11339 — 11343 — 11345 — 11351 — 11355.

Exeqte: União Federal (Reprs. do M.P.: Drs. Almerindo Trindade e Paulo Meira)

Execudos: Massa Falida — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A, João Teixeira de Souza, Armando Barbosa da Silva, Waldemar Costa Monteiro, Panificadora Dular Ltda., Expedito Leal Ribeiro, Francisco Ribeiro de Oliveira, Joana de Jesus Mesquita, Félix Ramon Rojas Huaroto, Empresa Industrial Técnica S/A — OBRA, M. L. Pantoja, João Costa Tavares, Nonato Moreira, Victor C. Portela S/A, Ademar Mariano Ribeiro, Aldo Henrique Oliveira, David Gonçalves de Araújo, Americana Refrigeração Ltda., Maria Rayol, Manoel Nunes Nogueira, R. Pena, Said Salame & Cia. Ltda., Jorge Celso de Melo, J. M. Abinader, Raimundo Linhares de Araújo, Jadir Lescio, Comércio de Carnes Amazônia S/A — COCAMSA, Confecções Fazendas Ltda., L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, Celisa Modas Ltda., Agostinho B. Coelho, Begot & Fretas, C. A. Mendes, Domingos Amaral & Cia., Empresa de Importação em Geral Ltda., José Antunes Pinheiro, Otávio Bатуíra Siqueira, Raul Mariano Alves, Panificadora Independente Ltda., C. Costa, Fábrica de Sabões e Óleos Ouro Negro Ltda., Lima & Fonseca, Carvalho & Oliveira, M. P. Costa Indústria e Comércio, J. B. dos Santos & Cia., J. J. Lima & Cia., Serviço de Limpeza do Norte Ltda., Wilson Silva & Cia. Ltda., J. Etevaldo Carneiro & Cia. Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.687, de 18/7/79, como que acrescentou o art. 794 do Código de Processo Civil uma outra causa de extinção da Execução, ou seja, quando o débito inscrito até 31/12/78 como Dívida Ativa da União for do valor originário igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 — aumentado para Cr\$ 3.000, por força do contido no art. 6º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20/12/79; Considerando que IN CASU ocorre a hipótese prevista no SUSO referido dispositivo legal. Julgo extinta a presente Execução. P.R.I. Belém, 12.02.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 929/79

RECORRENTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
AMAZONAS

Advogado: José V. Pessoa

RECORRIDO - MOYSÉS NOBRE LEÃO

Advogado: Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista de fls. 272/281 é tempestiva. Fundamenta-se no pressuposto recursal da letra "a" do artigo 896 da CLT.

II - Segundo o arrojado, ficou "demonstrada, à sociedade, a divergência jurisprudencial" (fls. 279, in fine), mas em verdade a peça recursal cita apenas uma decisão do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho que enfrenta tese não discutida nos autos. Com efeito, dispôs o V. Acórdão recorrido que o enquadramento de um empregado em posição inferior caracteriza lesão de direito, quando na própria empresa houve uniformemente vários pronunciamentos especializados e idôneos por uma classificação mais favorável. No entanto, a divergência jurisprudencial citada (fls. 279), trata de interpretação restritiva, matéria de que não se cogitou, até agora, nestes autos. Em verdade, o longo arrojado da Fundação recorrente apenas se detém no exame da matéria de fato. A prova, porém, não pode ser reexaminada através de um recurso, de natureza extraordinária como é a revista.

III - Face ao exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n.º 492)

PROCESSO TRT RO 948/79

RECORRENTE - Centrais Elétricas do Pará S.A. -
CELPA

Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico
de Assis Carvalho

RECORRIDO - João Ribeiro da Cruz

Advogado: Dr. Itair Silva

DESPACHO

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "A" e "B" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Reclamante e paradigma recebiam o mesmo salário. Entretanto, "o reclamante demonstrou a sua desídia nos anos de 1975, 1976 e 1977. Punido oportunamente, contudo, ao conceder aumento de salário em 1978 a vários empregados, a empresa deixou de fazê-lo para o reclamante João Ribeiro da Cruz" (arrojado a fls. 64). Eis os fatos narrados pela própria empresa.

III - Vamos agora ao Direito, valendo-nos da lição de Délio Maranhão: "Tem-se decidido que a desigualdade de PRODUÇÃO ou de ASSIDUIDADE justificam a desigualdade salarial. Não nos parece acertado esse ponto de vista. A lei fala em PRODUTIVIDADE: capacidade de produzir e não em PRODUÇÃO. Se o salário é fixado em função do TEMPO, nele entra também, legitimamente, a consideração daquilo que o empregado pode e deve produzir. Se o empregado não corresponder a essa expectativa, por culpa sua, poderá vir a ser dispensado com justa causa. Mas a pouca produção, A POSTERIORI, não pode influir no salário já fixado. Se ao empregador interessa pagar salário em função do que o empregado produz, da sua PRODUÇÃO, outro será o sistema para fixa-lo: o salário-tarefa. Assim a diferença de produção ou assiduidade entre empregados com a mesma capacidade funcional poderá sujeitar aquele que não produz o que deve e o que não é assíduo, a puni-

ções disciplinares, mas nada tem a ver com a fixação do salário e, pois, com o direito à equiparação, porque esta remonta, logicamente, ao momento em que os salários são estabelecidos, independentemente de fatores que se revelam a posteriori no curso do contrato e que constituem faltas funcionais, cuja punição não pode recair no salário" (Direito do Trabalho, 6a. edição, págs. 197/198).

IV - Conforme se verifica, a hipótese dos autos versa a respeito de igual produtividade, expressão registrada no § 1º do artigo 461 da CLT, enquanto a tese da empresa aborda os reflexos da irregular assiduidade do reclamante na sua produção. Tratando-se de hipóteses diversas, não se caracteriza a violação do artigo 461 consolidado e nem a divergência com jurisprudência apontada.

V - Denego a interposição do recurso. Intime-se. Belém, 22 de fevereiro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. n.º 492)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/02/80.

PROCESSO TRT RO 108/80

Recorrente - Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

Advogado - Dra. Maria Lúcia S.A. de Carvalho

Recorrido - Djanilto Teixeira Machado

Advogado - Dr. Itair Silva

Origem - 3a. JCJ de Belém

Relator - Sr. Francisco Lobato

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO TRT RO 97/80

Recorrente: OSSCO - Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

Recorrido - Paulo Sérgio dos Santos

Advogado - Dr. Miguel Serra

Origem - 3a. JCJ de Belém

Relator - Dr. Carlos Mendonça

Revisor - Dr. Pedro Mello

PROCESSO TRT RO 107/80

Recorrente - Gervásio Miranda Meireles

Advogado - Dr. Eduardo T. Cardoso

Recorrido - Ronaldo Barbosa Câmara (menor) assistido por sua mãe Alzira Barbosa Câmara.

Advogado - Dr. Aberlardo de Sena Favacho

Origem - 5a. CJC de Belém

Relator - Dra. Semíramis Ferreira

Revisor - Sr. Alberto Vilhena

PROCESSO TRT RO 44/80

Recorrente - Claudemir Cavalcante Ferreira

Advogado - Dr. Rubens Nascimento Mota

Recorrido - Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado - Dr. Antonio dos Santos Dias

Origem - 5a. JCJ de Belém

Relator - Dr. Pedro Mello

Revisor - Sr. Francisco Lobato

PROCESSO TRT AP 76/80

Agravante - Maria José Corrêa Quemel

Advogado - Dr. Luiz de Aragão

Agravado - Odalicio Batista da Silva

Advogado - Dr. Ronaldo Batista da Silva

Origem - 3a. JCJ de Belém

Relator - Sr. Alberto Vilhena

Revisor - Dr. Carlos Mendonça

PROCESSO TRT R-Ex-OFF 123/80

Recorrente - Antonio da Silva Cardoso

Advogado

Recorrido - Município de Belém - Departamento de Obras Públicas

- Advogado - Dr. Augusto Barreira P. Filho
Origem - 5a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Francisco Lobato
Revisor - Dra. Semiramis Ferreira
PROCESSO TRT RO 69/80
Recorrentes - Raimundo Alberto Papaléo Paes e outros
Advogado - Dr. Edvan Capucho
Recorrido - Fundação Educacional do Estado do Pará
Advogado - Dra. Ana Maria M. Rios
Origem - 3a. JCJ de Belém
Relator - Dr. Carlos Mendonça
Revisor - Dr. Pedro Mello
PROCESSO TRT R-Ex-OFF e RO 115/80
Recorrente - Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Hosp. Infantil Dr. Fajardo e Centro de Cont. de Oncologia
Advogado - Dr. Moacir da Silva
Recorridos - Reclamantes: Moacir Alves de Jesus e outros
Advogado - Dr. José Coelho Maciel
Origem - 4a. JCJ de Manaus
Relator - Dra. Semiramis Ferreira
Revisor - Sr. Alberto Vilhena
PROCESSO TRT RO 83/80
Recorrente - Restaurante do Aeroporto S/A.
Advogado - Dr. Fued Cavalcante Semen
Recorrido - Jan Feldmann Martinot
Advogado - Dr. José Coelho Maciel
Origem - 1a. JCJ de Manaus
Relator - Dr. Pedro Mello
Revisor - Sr. Francisco Lobato
PROCESSO TRT R-Ex-OFF e RO 118/80
Recorrente-Reclamado - Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Infantil Dr. Fajardo
Advogado - Dr. Elson R. de Andrade
Recorrido-Reclamante - Ducilene Alves de Souza
Advogado:
Origem - 1a. JCJ de Manaus
Relator - Sr. Alberto Vilhena
Revisor - Dr. Carlos Mendonça
PROCESSO TRT RO 72/80
Recorrente - CONTERPA - Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A.
Advogado - Dr. Luiz Roberto Meira
Recorrido - Durval Cardoso de Almeida
Advogado - Dra. Olga Bayma da Costa
Origem - 5a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Francisco Lobato
Revisor - Dra. Semiramis Ferreira
PROCESSO TRT RO 85/80
Recorrente - Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.
Advogado - Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura
Recorrido - George Venâncio Martins
Advogado - Dr. Luiz Bezerra de Menezes
Origem - 2a. JCJ de Manaus
Relator - Dr. Carlos Mendonça
Revisor - Dr. Pedro Mello
PROCESSO TRT RO 95/80
Recorrente - M. C. Montes Ltda.
Advogado - Dr. Moacir Gonçalves Pamplona
Recorrido - Pedro Setembrino de Oliveira
Advogado:
Origem - 5a. JCJ de Belém
Relator - Dra. Semiramis Ferreira
Revisor - Sr. Alberto Vilhena
PROCESSO TRT AP 102/80
Agravante - Jerônimo Noronha Serrão
Advogado:
Agravado - Manoel de Jesus Assunção
Advogado - Dra. Olga B. da Costa
Origem - 2a. JCJ de Belém
Relator - Dr. Pedro Mello
Revisor - Sr. Francisco Lobato
PROCESSO TRT R-Ex-OFF 96/80
Recorrente - Maria Aparecida de Albuquerque Santos
Advogado - Dr. Itair Silva
Recorrido - Município de Belém - Secretaria de Finanças
Advogado - Dr. José Chaves
Origem - 2a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Alberto Vilhena
Revisor - Dr. Carlos Mendonça
- PROCESSO TRT RO 90/80
Recorrente - Vilmarques Cassimiro dos Santos
Advogado - Dr. Laurênio M. da Rocha
Recorrido - Banco Mercantil de S. Paulo S/A.
Advogado - Dr. Francisco R. de Lima
Origem - 1a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Francisco Lobato
Revisor - Dra. Semiramis Ferreira
PROCESSO TRT RO 122/80
Recorrente - Kogoro Seki
Advogado - Dr. Camilo Eliezer S. Lopes
Recorrido - Maria do Carmo M. Nunes, assistida por sua mãe
Advogado - Dr. José Heiná Maués
Origem - JCJ de Abaetetuba
Relator - Dr. Carlos Mendonça
Revisor - Dr. Pedro Mello
PROCESSO TRT RO 116/80
Recorrente - Construtora Roizem Ltda.
Advogado - Dr. Antonio R. dos Passos
Recorrido - José Estevam Pereira
Advogado - Dr. Alfredo da Silva Santana
Origem - 3a. JCJ de Manaus
Relator - Dra. Semiramis Ferreira
Revisor - Sr. Alberto Vilhena
PROCESSO TRT RO 117/80
Recorrente - Alessandra Oliveira Andreolletti
Advogado - Drs. Edmilson Guerra e Nivaldo Costa
Recorrido - Banco Brasileiro de Descontos S.A.
Advogado:
Origem - 2a. JCJ de Manaus
Relator - Dr. Pedro Mello
Revisor - Sr. Francisco Lobato
PROCESSO TRT RO 99/80
Recorrente - Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
Advogado - Dr. Antonio Cavalcante
Recorrido - Paulo Sérgio Gaspary
Advogado - Dr. Waldemar Vianna
Origem - 4a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Alberto Vilhena
Revisor - Dr. Carlos Mendonça
PROCESSO TRT RO 65/80
Recorrentes - Edilberto dos Santos Peixoto e outros
Advogado - Dr. Edvan C. Couteiro
Recorrido - Fundação Educacional do Estado do Pará
Advogado - Dra. Ana Maria M. Rios
Origem - 3a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Francisco Lobato
Revisor - Dra. Semiramis Ferreira
PROCESSO TRT RO 63/80
Recorrentes - Adrilena de Menezes Lopes e outros
Advogado - Dr. Edvan C. Couteiro
Recorrido - Fundação Educacional do Estado do Pará
Advogado - Dra. Ana Maria M. Rios
Origem - 3a. JCJ de Belém
Relator - Dr. Carlos Mendonça
Revisor - Dr. Pedro Mello
PROCESSO TRT RO 92/80
Recorrente - Companhia Rio Capim Agropecuária
Advogado - Dra. Marizilda dos S. Arruda
Recorrido - Alziro Barbosa Lanoa
Advogado:
Origem - JCJ de Castanhal
Relator - Dra. Semiramis Ferreira
Revisor - Sr. Alberto Vilhena
PROCESSO TRT R-Ex-OFF e RO 120/80
Recorrente-Reclamado - Município de Autazes-Prefeitura Municipal - Industria - Madeireira Autaense - IMA
Advogado: Dr. Vicente de Mendonça Jr.
Recorrido-Reclamante - Alcimar Eduardo dos Santos
Advogado
Origem - JCJ de Itacoatiara
Relator - Dr. Pedro Mello
Revisor - Sr. Francisco Lobato
PROCESSO TRT R-Ex-OFF e RO 126/80
Recorrente-Reclamado - Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
Advogado - Dr. Calilo Kzan Neto
Recorrido-Reclamante - Manoel Emilio Pereira Melo
Advogado
Origem - 6a. JCJ de Belém
Relator - Sr. Alberto Vilhena
Revisor - Dr. Carlos Mendonça

PROCESSO TRT R-Ex.OFF 91/80
Recorrente - Maria da Conceição Teixeira Patroca
Advogado:
Recorrido - Município de Santa Izabel do Pará -
Câmara Municipal
Advogado:
Origem - JCJ de Castanhal
Relator: Sr. Francisco Lobato
Revisor - Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO TRT AI 127/80
Agravante - Augusto Costa e Silva
Advogado - Dr. João Augusto F. de Oliveira
Agravada - Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do E. do Pará EMATER-Pará
Advogado - Dr. Deusdedith Brasil
Origem - 3a. JCJ de Belém
Relator - Dra. Semíramis Ferreira

(G. Reg. nº 452)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Haroldo Fernandes, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.169,80 (três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1º JCJ-299/79, em que é exequente EGÍDIA FONSÊCA, em audiência do dia 04.04.79: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado Haroldo Fernandes a pagar a EGÍDIA FONSÊCA, reclamante, a quantia de Cr\$ 2.400,00, a título de férias dos períodos 1976/77 e 1977/78, além de anotação de saldo na CT, juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$ 198,00".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal	Cr\$ 2.805,38
Custas de sentença	Cr\$ 243,02
Custas de execução	Cr\$ 121,40

TOTAL DEVIDO: Cr\$ 3.169,80

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA,
 Juíza do Trabalho Substituta, na
 Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 496)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a firma GENÉSIO QUARESMA DOURADO & CIA. LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1º JCJ-949/79, em que é reclamante o Sr. ANTENOR SILVA DE OLIVEIRA, de que deverá se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL
 Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. nº 495).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados ARLINDO GILDO PEIREIRA e MATIAS BATISTA DA SILVA (Borracharia Sossego Ayres), localizados em lugar incerto e não sabido, reclamante e reclamado, respectivamente, nos autos do Processo nº 1º JCJ-1.278/79, de que deverão se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do Processo em referência.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL
 Juíza do Trabalho, Substituta

(G. Reg. nº 493)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A doutora ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Juíza do Trabalho, Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital de Notificação, fica notificado EUSÉBIO FERNANDES DA COSTA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1º JCJ-1.353/77, em que é reclamada LUCINÉSIA PACHECO DE CASTRO, para ciência da sentença proferida no dia 13 de dezembro de 1980, às 17:40 horas, de cujo teor:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, conforme os termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 482,10, de cujo pagamento está isento, por equidade".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, em vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Antônia Peres, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL,
 Juíza do Trabalho, Substituta,
 na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 494)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de cinco dias

Pelo presente Edital fica notificada E. Santos & Cia. (Supermercado Princesa das Flores), executada nos autos do Processo nº 2º JCJ-1175/79, em que é exequente OSCAR CARNEIRO DA COSTA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, de que, após as formalidades legais, foi procedida a penhora da quantia de Cr\$ 69.997,01 (sessenta e

nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e hum centavo), bloqueada junto à Companhia Internacional de Seguros, determinado pela Presidência desta 2ª Junta, nos referidos autos.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria, em substituição

(G. Reg. nº 497)

Processo nº 2º JCJ-1086/79

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de março de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por JOANA MARIA MONTEIRO HOLANDA DE LIMA, contra CADART — COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA bem esse encontrado, à Trav. D. Pedro I, 750, Depósito Público do TRT e que é o seguinte:

“Uª (1) mesa de madeira, para escritório, com quatro gavetas laterais e puxadores metálicos, pernas com extremidades revestidas de metal”. Valor Cr\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém (Pa), 22 de fevereiro de 1980. Eu Raimundo Nonato Almeida Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, José Benedito S. Filho Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 466)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3º JCJ-645/79

Reclte.: Domingos Marques Silva

Reclda.: Agência de Segurança Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor ANAIAS DE AZEVEDO SANTOS, com endereço incerto e não sabido, embargante no Processo nº 3º JCJ-645/79, em que é reclamante DOMINGOS MARQUES SILVA, e reclamada AGENCIA DE SEGURANÇA SANTOS, de que nos autos do referido Processo, com relação aos Embargos de Terceiros, foi exarado o seguinte despacho: “I — Indefiro o pedido de fls. 02 por se encontrar subscrito por pessoa desprovida de habilitação profissional para tanto. II — Os embargos de terceiros constituem ação incidental sujeita as normas do Código de Processos Civil. III — Na Justiça do Trabalho, de acordo com o Artigo 791 da CLT, as partes (Empregados e Empregadores) podem postular pessoalmente e acompanhar as suas reclamações até o final. Ora, o Embargante não sendo parte não é titular desse direito. IV — Notifique-se. a) ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 3ª JCJ de Belém”.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de fevereiro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 449)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de abril de 1980, às 15:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por GILBERTO MARTINS DA ROCHA, contra CEDAL — Const. Empreend. Projetos Ltda., bens esses encontrados à Rodovia Tapanã, e que são os seguintes, conforme auto de penhora e laudo de avaliação de fls. 55 e 57 dos autos.

— Dois (02) lotes de terra, medindo 10:00 x 70:00m, cada lote, no “Loteamento Uberaba”, situado a 70m, da Rodovia do Tapanã.

Avaliação: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) os dois lotes.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 25 de fevereiro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, AJ-022.4, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ILEGÍVEL

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 498)

Processo nº 3º JCJ-1636/79

Reclte.: Lery Bartolomeu Vieira

Reclda.: Dalvino Domiciano Sobrinho

(FAZENDA BOCA DA SERRA)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citado o senhor LERY BARTOLOMEU VIEIRA, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3º JCJ-1636/79, em que é reclamado DALVINO DOMICIANO SOBRINHO (FAZENDA BOCA DA SERRA), para pagar, no prazo de Quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 892,66 (Oitocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente a custas a que foi condenado nos autos do referido Processo.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de fevereiro de 1980.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 450)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS**

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 4º JCJ-1034/79, em que figura como reclamada CONSTEC. LTDA — CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, para ciência de que deve comparecer à Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar bens de propriedade da reclamada executada, sobre os quais possa incidir a penhora.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Raimundo Barreto Picanço, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria subscrevi.

VISTO:

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 467)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de março de 1980, às 16:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação do bem penhorado na execução movida por ITELVINO SERRAO DE PINTO, contra CEDAL - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. bem esse encontrado à Loteamento Uberaba - Mun. Ananindeua e que é o seguinte:

Um terreno situado no loteamento Uberaba - Município de Ananindeua, medindo 10:00 metros de frente por setenta metros de fundos. Lote designado pelo Nº 503-C, localizado na Quadra T do Referido Loteamento. Valor atribuído Cr\$ 30.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1980. Eu (Graça Toutonge) Téc. Jud. datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiza do Trabalho Substituta, em exercício na
Presidência da 5ª. JCJ de Belém

(G. Reg. nº 463)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, José Cláudio Monteiro de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de abril de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Ronaldo Medeiros da Gama, contra COM-PLASA - Const. Planejamento e Saneamento Ltda., bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

"Uma máquina datilográfica, manual, marca Olivetti Studio 46, de 120 espaços, cor azul-branco, no estado".

Valor atribuído Cr\$ 3.500,00
(três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de fevereiro de 1980. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5-S, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 505)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, José Cláudio Monteiro de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de março de 1980, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Mateus de Castro Vieira e outros, contra CEDAL - Construções, Engenharia e Projetos Ltda. bem esse encontrado no Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

"Um lote de terra, medindo dez metros de frente por noventa e sete metros de fundos, localizado no Jardim Uberaba, local denominado Tapanã-Icoaraci, o lote em apreço é um dos que a empresa executada possui naquele Jardim".

Valor atribuído: Cr\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de fevereiro de 1980. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5-S, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 504)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO o sr. José Pereira Gama, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-1634/79 em que é reclamada Locadora 30 Ltda., para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 827,65 (oitocentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondentes às custas devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

É para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Judiciária, TRT-8ª-022.5, datilografei. E eu, Eliette Mary Chaves Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 501)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE JUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 33/80 - CANCELAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona de acordo com o número IV do Artigo 71 do Código Eleitoral vigente mandou processar o cancelamento de inscrição dos eleitores abaixo relacionados, por motivo de falecimento:

Almir de Jesus Archer da Silva - 4.889; Adalberto Pimentel Seixas - 30.586; Antonio Wilson Tavares - 5.662; André da Luz Brito - 127.073; Alexandre Herculano Salgado Baptista - 112.160; Adriano Puga Rabelo - 72.840; Bernardino de Sena e Sousa - 10.510; Carmem Sílvia da Costa Rodrigues Alves - 15.658; Eduardo Paraguassú Frazão - 28.870; Eneida Marques Fonseca - 16.697; Edna Corrêa de Barros e Silva - 58.610; Edmar Luiz Faria de Araújo - 109.939; Fernando Alcides dos Santos - 17.894; Fernando Linhares Vaz - 138.424;

Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves - 9.693; Hermenegildo H. da Mota Araújo - 18.823; Iracema Acioly Lins da Costa - 126.774; João Mesquita de Almeida - 369; José Ribamar Bandeira Pinto - 122.334; João Brito da Rocha Ramos - 1.965; João de Deus Fernandes - 56.736; Joana Mendes Serrão - 12.957; Lucy Palha Ferreira Puty - 49.480; Lourenço Veiga Lima - 65.690; Margareth Name Harairo - 81.800; Mário Antonio Amoedo de Carvalho Brasil - 11.607; Maria de Lourdes de Souza Oliveira - 86.649; Margarida Rodrigues dos Santos Amorim - 18.587; Maria Ribeiro Vaz da Silva - 2.419; Maria Gabriela Ramos de Oliveira - 7.939; Manoel Feliciano dos Santos - 93.631; Maria Raimunda Ferreira dos Santos - 117.152; Maria de Jesus Espindola - 82.516; Maria Oliveira Freitas - 103.371; Maria Ferreira da Rocha Leite - 49.351; Manoel Miranda Sobrinho - 31.032; Nelson Meira de Vasconcelos - 105.571; Nicolau Paulino Filho - 127.176; Osvaldo Monteiro da Costa - 44.798; Osvaldo Evangelista de Brito - 100.866; Pulcheria do Valle Guimarães Branco - 58.909; Paulo Martins Borborema - 8.181; Pedro Sérgio Batista de Sousa - 67.718; Raul Ferreira Sá - 123.903; Raimunda Benedita de Sousa Barros - 53.612; Raimunda Pinto de Araújo - 17.464; Regina Maria da Silva - 12.802; Sérgio Bezerra - 29.590; Suzue Hidaka - 48.131; Sandra Maria Trindade - 86.476; Sandra Catarina Machado Melo - 116.695; Valdomira Lobato - 10.978; Vitorino Maradei - 27.569; Virgílio Ernesto Arantes de Melo - 1.290; Valdomira Cabral Franco - 8.605; Wilson de Oliveira Costa - 17.601; Wilhens Ribeiro da Silva - 29.416; Zuleide Cantão Coelho - 114.771.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 21 de fevereiro de 1980.

OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 34/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Ana Célia de Figueiredo
02 - José Ribamar Caminha dos Santos

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 35/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA - DEFERIMENTO de seus títulos os seguintes eleitores:

Nágela Fernandes Jacomette; Maria das Graças David Pereira; João Gualberto Pantoja da Silva; Raimundo Gomes da Silva; Tereza Romano Tavares; Amazonia de Araújo Romano; Ornelio Oliveira Santana; Joaquim Marinho Tavares; Mariano Gomes Moutinho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 36/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Nelson Andrade de Souza; Waldir Fernando Botelho Lisboa; João Rodrigues Fernandes; Luiz Carlos Costa Gonçalves; Maria Benedita de Paiva França; Luiz Carlos Conceição Lobato; Sebastião Lourinho da Silva; José de Ribamar Alves; Rubens dos Santos Porto.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 37/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Arnaldo Jordy Figueiredo; João Dias Moreira; Nazaré Lima da Silva; Evandro Souza Pinheiro; Rita Maria Costa Monteiro; Alaide Soeiro Kikuchi; Maria Francisca da Cruz Macedo; Maria de Fátima da Silva Bezerra; Maria de Fátima Maia Gomes; Cleopatra Tavares Leão; Maria Augusta Cardoso; Olival da Silva Nunes; Antonio Carlos Macedo Santos; Cidália Lobo Batista; Ruy Fernando Senna Cabral;

Maria José Mendes da Trindade; Manoel Gaia de Melo; Cauby da Silva Pauxis; Tereza de Abreu e Silva; Luiz Carlos da Silva; Manoel Pedro Oeiras Diniz; Benedito Pantoja Miranda; Ana Dias de Melo; José Maria Pantoja; Albiere Tortola de Sousa; Maria Feliz Medeiros Lisboa; Angelo de Souza Marques; Ivanilda da Silva Oliveira; Raimundo Antonildes Ribeiro da Silva; Sílvia Mercedes dos Santos Souza; Maria das Dores Fonseca da Silva; Ana Lília Pinto Mendes; Maria das Graças Malaquias Ferreira; Luiz Guilherme Cardoso Pina; Paulo Rabelo Cordeiro Correia; Iracilda Moraes Oliveira de Souza; José Maciel.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 38/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDA VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

Normelia Maria Maciel Lobo; Silvio de Freitas Pinheiro; Jorge Asséfis da Silva; Samira de Jesus Moraes; Ronaldo Miguel de Lima Passos; Carlos Alberto Lameira Alves; Francisco Agassis Sombra Romano; Luiz da Silva Cordeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 39/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Armenia da Glória Batista Age; Maria Amélia Maciel de Sousa; Lucina Santana de Sousa Moreira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 40/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA - DEFERIMENTO de seus títulos os seguintes eleitores:

José Marcelino Monteiro da Costa; Alba Valentina Monteiro Abdelnor; Maria Helena Vargas Costa; Ludovina Pereira; Lygia Barcellos Dias Ferreira de Araújo; Divaldo Lara Ferreira de Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral - 1ª Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 41/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores;

Maurilo Moura da Silva; Lourindo Pereira da Silva; Miguel Araújo do Nascimento; Paulo Sebastião de Oliveira Melo; Normélia Borges da Silva; Raimunda Eliete Pinheiro; Telma Maria Nunes Gato; Maria Clara da Costa Rocha.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1a. Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 42/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA - DEFERIMENTO de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimunda Alves Lima; Raimunda Viana de Andrade; Ubaldo Bogéa Silva; Ana de Fátima Paes Silva; Maria das Graças Cardoso Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1a. Zona

(G. Reg. nº 506)

EDITAL Nº 43/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA - DEFERIMENTO de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Célia de Figueiredo; José Ribamar Caminha dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1a. Zona

(G. Reg. nº 512)

EDITAL Nº 44/80

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona - Belém-Pa, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

Genes da Silva Maduro; Mirtis Ribeiro Maduro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta. Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral - 1a. Zona

(G. Reg. nº 512)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

**EDITAL Nº 060/80
PEDIDOS DE 2as VIAS**

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, JUÍZA ELEITORAL da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Dionizio de Oliveira, título nº 79.466, lotado na 178a. seção.

Nelson Rodrigues da Silva, título nº 52.774, lotado na 38a. seção.

Maria Rosa Meireles Jardim, título nº 103.290, lotado na 32a. seção.

Maria de Lourdes Martins Gomes, título nº 88.831, lotado na 196a. seção.

Lourival Assunção Nascimento Albuquerque, título nº 82.243, lotado na 178a. seção.

Gilberto Cruz da Silva, título nº 98.133, lotado na 127a. seção.

Elizabeth Carvalho da Silva, título nº 100.850, lotado na 53a. seção.

Francisco Carlos da Silva Luz, título nº 128.238, lotado na 142a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 513)

**EDITAL Nº 061/80
PEDIDOS DE 2as. VIAS**

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Miriam Pantoja de Almeida, título nº 79.728, lotado na 176a. seção.

Maria Tereza Coelho Reis de Barros, título nº 82.369, lotado na 174a. seção.

Evaldo dos Reis da Silva, título nº 124.563, lotado na 168a. seção.

Guilherme Artur Frederico Seiffert, título nº 62.720, lotado na 136a. seção.

Aldenize Mendes Magalhães, título nº 60.147, lotado na 131a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 513)

**EDITAL Nº 062/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS**

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Rosilda Batista de Vasconcelos, título nº, da 20a. Zona de Belém Estado do Pará; Maria Pires de Almeida, portadora do título nº 649, da 14a. Zona de Bacuri - Maranhão; Alice Nascimento Silva, portadora do título nº 9.096, da 36a. Zona de Santa Izabel do Pará-Pará; Raimunda Almeida dos Santos, portadora do título nº, da 29a. Zona de Belém Estado do Pará; solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 513)

EDITAL Nº 063/80

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

David de Castro Soares, título nº 138.540, lotado na 230a. seção.

Basilina de Fátima Ferreira, título nº 105.700, lotada na 90a. seção.

Bertolino de Oliveira Neto, título nº 93.377, lotado na 208a. seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escritora eleitoral da 29a. Zona de Belém Estado do Pará, o datilografei e subscrevi.

a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. nº 513)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBA

RESOLUÇÃO N. 06/80

Dispõe sobre a organização e funcionamento de Blocos Parlamentares e dá outras Providências.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos do art. 3º, da Lei n. 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, os Deputados Estaduais reunir-se-ão em Blocos Parlamentares que serão constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, vedado ao parlamentar inscrito em um Bloco transferir-se para outro.

Parágrafo Único - Os Blocos Parlamentares exercerão as mesmas atribuições dos Partidos Políticos, aplicando-se-lhes os dispositivos regimentais pertinentes.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos Parlamentares encaminharão à Mesa Diretora, documento por eles subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do Bloco Parlamentar a que se filiarem.

Art. 3º - O Deputado que deixar de se filiar a um Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Manter-se-á inalterada a atual composição das Comissões Técnicas até à constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vaga nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através de indicação do Líder do Bloco Parlamentar respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice - Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos Blocos Parlamentares.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o Suplente de deputado da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 6º - As dependências da Assembléia Legislativa não poderão ser utilizadas para o funcionamento de partidos políticos ou representações dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem, a qualquer título.

Art. 7º - Os Blocos Parlamentares, após constituídos, indicarão à Mesa Diretora os respectivos Líderes e Vice - Líderes. Na falta de indicação a Mesa terá como Líder o deputado mais idoso.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

1º Vice - Presidente

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

2º Vice Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO

2º Secretário

Deputado ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS

3º Secretário

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

4º Secretário

(G. Reg. n. 527 - Dia 01.03.80)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal.

PORTARIA Nº 4.503 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1980

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando da prerrogativa que lhe confere o item XXVII do art. 14 do Regimento Interno,

RESOLVE:

I - CONCEDER uma diária no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) ao Auditor Antônio Erlindo Braga, de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), ao Técnico de Controle Externo Raul da Luz Bastos e ao Auxiliar de Controle Externo Nível A, Juraci Monteiro dos Santos, e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), ao motorista Reynaldo Martins, para fazer face às despesas com o deslocamento ao Município de Santa Maria do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1980.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 483)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.505 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Abigail de Freitas Moreira, Auxiliar de Direção TC—NM-SAA-402, vinte (20) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 483)

**VILLARES**Indústrias Villares SA
Divisão Elevadores**CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE SERVIÇOS**

14538

MANUTENÇAO

 AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS 4455
 C.G.C. (M.F.) 81.460.762.000.05
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.005.15.1
 CAIXA POSTAL 8167
 CEP 04663
 END. TELEGR. "ELEVATLAS"

CLIENTE

NOME: TRIB DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

EL- 005132/79

ENDERECO: TV QUINTINO BOCAIUVA 01585

C.G.C. (M.F.):

BELEM

PA

ADMINISTRADORA:

01/01/80 A 31/12/80

END. ADMINISTR.: TV QUINTINO BOCAIUVA, 1.585

BELEM

PA

ELEVADORES: 020704/04

2104,00

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede em São Paulo, SP, a Auto Estrada de Interlagos n.º 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1 - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**1.1 - DURANTE O SEU HORÁRIO DE TRABALHO:**

1.1.1 - Efetuar os serviços de LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es).

1.1.2 - Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior, exceto o óleo da máquina de tração; quando totalmente substituído.

1.1.3 - Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações do(s) elevador(es) procedendo na ocasião a REGULAGEM e AJUSTAGEM dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corredeiras do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.4 - Manter nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

1.1.5 - SUBSTITUIR ou REPARAR, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.6 - AS SUBSTITUIÇÕES OU REPAROS PREVISTOS NO ITEM ANTERIOR CORRESPONDENDO POR CONTA DA LOCADORA, EXCETO AQUELES DECORRENTES DE MAU TRATO OU USO INADEQUADO OU ABUSIVO DO(S) ELEVADOR(ES)

1.2 - FORA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.2.1 - MANTER nos estabelecimentos da LOCADORA um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, para atendimento de chamados:

1.2.1.1 - Até às 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2 - Das 23 horas até às 7,30 hs. do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2 - Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

2.3 - Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es).

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

CONTINUAÇÃO

- 2.4 - Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado em seguida à LOCADORA.
- 2.5 - Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessário para a segurança e bom funcionamento dos elevadores.
- 2.6 - Pagar, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas.
- 2.7 - Os pagamentos, efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com os índices das ORTN.

3 - PRAZO

3.1 - O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso.

4 - RESCISÃO

- 4.1 - O presente contrato poderá ser rescindido
 - 4.1.1 - Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes, e
 - 4.1.2 - Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.
- 4.2 - A partir da data em que for concluída a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.
- 4.3 - A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 5.1 - Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a LOCADORA por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes, direta e exclusivamente de atos ou omissões dela. LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador(es), permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais acidentes.
- 5.2 - A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável.
- 5.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

6 - IMPOSTOS E TAXAS

6.1 - Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do CLIENTE.

7 - FORO

7.1 - Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato. As despesas deste Contrato, cobradas pela Atvid: 020101020022.003- Esc. e Contr, d/Anex. Apil. dos Recibos Públicos. 3132 - Outras Serviços e Encargos São Paulo.

9- Transcrito fls. 5, 6, do L. Processo 171 Bileau, 02 de Janeiro de 1980

LOCADORA

DEP. DE CONSERVAÇÃO

Wilson Russo
GERENTE

CLIENTE

CONSELHEIRO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

RES. de S. Cunha 811
Belina Amorim Sequeira
RES. de Romualdo de Seixas, 1499

OS NOSSOS EMPREGADOS POSSUEM CARTÃO DE IDENTIDADE

G. DIA(S)